SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 02 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO V | Nº 1022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PAL 049/2013 PP017/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG TORNA, PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 14/06/2013, CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2013. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS/ GENUÍNAS, TIPO MAIOR DESCONTO NA TABELA, COM AS EMPRESAS: TRAMAPE TRATORES MÁQUINAS E PEÇAS LTDA – ME (LOTE 008 – 40%; LOTE 014 – 19%; LOTE 015 – 19%; LOTE 016- 19%); BRASIL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – ME (LOTE 009 – 66%; LOTE 011 - 12%); AR COM. DE PEÇAS E PRODUTOS E SERV. LTDA (LOTE 003 – 42%); UNIR PEÇAS DIESEL LTDA – ME (LOTE 001 - 40%; LOTE 006 – 12%); ORGANIZAÇÃO BARBOSA ANTUNES LTDA –ME (LOTE 002 – 40%; LOTE 004 - 49%); B.H. TRATORES MÁQUINAS E PEÇAS LTDA(LOTE 010 - 43%; LOTE 012 – 41%; LOTE 013 – 41%); TRANSMIG COMERCIO DE PEÇAS LTDA(LOTE 005 - 9,50%) AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (LOTE 007 – 12%) VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE 14/06/2013 A 13/06/2014.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:840618EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.017/2009

Ext. T.A. 08.017/2009. Município Araxá/MG e Empório Card LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 01/06/09, vencendo 31/05/14.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 03/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:E385E812

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. CARTA CONVITE 01.026/2012

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Ext. T.A. 01.026/2012. Município Araxá/MG e Infoprint Comércio e Serviços LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 29/01/13, vencendo 29/05/13.

EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO –
Prefeita Municipal em exercício, 22/04/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:2F8ABD53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.064/2011

Ext. T.A. 08.064/2011. Município Araxá/MG e Supermercado Paula & Paula LTDA ME, firmam aditamento contrato celebrado 01/06/11, vencendo 25/07/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 17/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:E592CA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A.TOMADA DE PREÇOS 02.001/2012

Ext. T.A. 02.001/2012. Município Araxá/MG e Guimarães Engenharia e Construções LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 19/03/12, vencendo 14/09/13, c/ alteração do valor global contratado.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA –
Prefeito Municipal, 24/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:3FAF0304

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.003/2012

Ext. T.A. 08.003/2012. Município Araxá/MG e Supermercado Paula & Paula LTDA ME, firmam aditamento contrato celebrado 16/02/12, vencendo 14/08/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 03/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:FE76EDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.100/2012

Ext. T.A. 08.100/2012. Município Araxá/MG e Supermercado Paula & Paula LTDA ME, firmam aditamento contrato celebrado 05/07/12, vencendo 30/07/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 25/04/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:96BB746B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.100/2012

Ext. T.A. 08.100/2012. Município Araxá/MG e Supermercado Paula & Paula LTDA ME, firmam aditamento contrato celebrado 05/07/12, vencendo 30/07/13, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA-
Prefeito Municipal, 23/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:06F568BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. CONCORRÊNCIA 03.038/2011

Ext. T.A. 03.038/2011. Município Araxá/MG e MB Construtora LTDA-EPP, firmam aditamento contrato celebrado 13/02/12, vencendo 04/11/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA –
Prefeito Municipal, 07/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:0D683078

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL F8.001/2013

Ext. T.A. F8.001/2013. Município Araxá/MG e João Batista Arantes da Silva, firmam aditamento contrato celebrado 08/02/13, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 05/04/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:5F211DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL F8.020/2013

Ext. Contrato F8.020/2013 – O Município de Araxá e Traços & Laços Comércio e Decorações LTDA EPP, firmam aquisição de cadeiras giratórias para funcionamento das atividades do Laboratório Municipal; valor global: R$ 5.840,00. Período de 90 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 11/06/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:976928C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. CARTA CONVITE 01.015/2009

Ext. T.A. 01.015/2009. Município Araxá/MG e Solar Prestação de Serviços LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 29/04/09, vencendo 28/03/14, c/ alteração do valor global contratado.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 04/06/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:0D9BB9CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.168/2011

Ext. T.A. 08.168/2011. Município Araxá/MG e Alexandre Givago Vaz da Silva; Antônio Carlos Galindo; Leomar de Oliveira; Luiz Carlos dos Santos; Thiago Ferreira Assunção; Umerson Vítor Barbosa, firmam aditamento contrato celebrado 14/09/11, vencendo 13/05/14, c/ alteração do valor global contratado.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 09/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:6F2F0DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.114/2012

Ext. T.A. 08.114/2012. Município Araxá/MG e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 13/08/12, vencendo 11/03/14.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 08/03/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:3D0A254E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.138/2012

Ext. T.A. 08.138/2012. Município Araxá/MG e IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, firmam aditamento contrato celebrado 10/10/12, vencendo 07/07/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 02/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:FD34BF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.093/2012

Ext. T.A. 08.093/2012. Município Araxá/MG e SINASP – Sinalização e Engenharia LTDA - ME, firmam aditamento contrato celebrado 25/06/12, vencendo 20/07/13.

EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO
Prefeita Municipal em exercício, 15/04/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:92DAD5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.018/2013

Ext. Contrato 08.018/2013 – O Município de Araxá e Silmar Borges Ferreira, firmam contratação de serviços de transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, através de um veículo com capacidade de 5 lugares para a vistoria de estradas rurais do Município, valor global: R$ 42.840,00. Período de 12 meses.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 10/06/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:397FE7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL F8.027/2013

Ext. Contrato F8.027/2013 – O Município de Araxá e Auto Zema LTDA, firmam aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, valor global: R$ 124.000,00. Período de 180 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 18/06/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:32D33DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.023/2013

Ext. Contrato 08.023/2013 – O Município de Araxá e Rogério Antônio Soares (Individual), firmam aquisição de leite para atender a merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Cemeis Municipais, valor global: R$ 118.000,00. Período de 90 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 03/06/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:65C0775D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. DISPENSA 04.021/2002

Ext. T.A. 04.021/2002. Município Araxá/MG e Associação Assistencial Espírita de Araxá, firmam aditamento contrato celebrado 01/11/02, vencendo 29/04/13, c/ alteração do valor global contratado reajustando preço.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 24/04/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:B5F28EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.132/2012

Ext. T.A. 08.132/2012. Município Araxá/MG e LM Comércio LTDA - ME, firmam aditamento contrato celebrado 24/09/12, vencendo 21/07/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 22/03/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:A7AC41FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.095/2012

Ext. T.A. 08.095/2012. Município Araxá/MG e Diego José da Silva - ME, firmam aditamento contrato celebrado 11/07/12, vencendo 05/08/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 06/05/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:F8957D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL F8.018/2013

Ext. Contrato F8.018/2013 – O Município de Araxá e Auto Zema LTDA, firmam aquisição de veículo 0 KM para manutenção das atividades do Programa DST/AIDS, valor global: R$ 34.500,00. Período de 180 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 03/06/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:A790E131

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. INEXIGIBILIDADE 00.003/2012

Ext. T.A. 00.003/2012. Município Araxá/MG e Telemar Norte Leste S/A, firmam aditamento contrato celebrado 25/06/12, vencendo 22/06/13.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 21/12/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:E6213D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL F8.006/2013

Ext. Contrato F8.006/2013 – O Município de Araxá e Constantino Jorge Calapodopulos Júnior valor global: R$ 36.000,00; Karina Teixeira e Silva Ferreira, valor global: R$ 31.500,00; Marcílio Leonardo Teixeira, valor global: R$ 60.120,00, firmam contratação de médicos ambulatorial e eletivo para a realização de consultas básicas, clínico geral e pediatria, e especializadas para atendimento à população de Araxá e Microrregião. Período de 12 meses.

EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO
Prefeita Municipal em exercício, 18/04/13.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:12075CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.005/2013

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.005/2013 - Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, situado na situado na Av. Senador Montandon, 332, Centro, nesta cidade, com início em 08/05/2013 à 07/05/2014, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para funcionamento das atividades da Emater – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, conforme convênio vigente, considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. **RATIFICO** a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos na Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitações. 08/05/2013.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:597B36DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 04.005/2013

EXTRATO DE CONTRATO 04.005/2013 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e ARIS KATSANOS, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Av. Senador Montandon, 332, Centro, nesta cidade, para funcionamento das atividades da Emater – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, conforme convênio vigente, pelo período de 08/05/2013 à 07/05/2014, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais). 08/05/2013.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:FF79B797

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.002/2013

Considerando o parecer jurídico juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa especializada CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - EPP, para prestação de serviços de data Center (*Cloud Computer e Colocation*) para hospedagem de servidores de dados e domínio interligado com fibra ótica na Prefeitura Municipal de Araxá e no novo Centro Administrativo, sendo o valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, pelo prazo de 12 meses. RATIFICO a condição de Inexigibilidade enquadrando-a no dispositivo legal previsto no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 16/05/2013.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:C8743FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.002/2013

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - EPP, contratam entre si a prestação de serviços de data Center (*Cloud Computer e Colocation*) para hospedagem de servidores de dados e domínio interligado com fibra ótica na Prefeitura Municipal de Araxá e no novo Centro Administrativo. Valor total: R$ 21.600,00. Prazo de 12 meses.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 16/05/2013.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:FA86E9C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2013-PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013-A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de dois veículos zero km, ano de fabricação/modelo 2013/2014 para a Secretaria Municipal de Educação. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br-Argirita, 1 de julho de 2013

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:18EF92FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO PROC 173/2013 DISP 35/2013

O Município de Barroso torna publico a ratificação do Processo 173/2013 Dispensa 35/2013 entre a Prefeitura Municipal de Barroso e SH3 Informática LDTA EPP. CNPJ: 01.264.892/0001-09 objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção de home-page para o portal da transparência do município, no valor de R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:8AA9553C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 032-2013 PREGÃO 024-2013

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 032/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013
OBJETO: Aquisição de um trator agrícola 4/4.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Dr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira**, através da Sra. Pregoeira - **Rosirene Araújo Pereira Oliveira -**, tornou público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, que foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, critério de classificação por menor preço, para aquisição de um trator 4/4.

Provocado a manifestar nos autos, emito o seguinte parecer:

Trata-se de procedimento administrativo municipal instaurado com a finalidade e adquirir um trator 4x4, por meio da modalidade Pregão Presencial, com recurso e plano de trabalho oriundos do MAPA - GIDUR/JF.

Os recursos oriundos para a aquisição do mencionado objeto foram disponibilizados ao Município após a ratificação do convênio com o MAPA, sob o contrato nº 0366.740-82/2011, programa PRODESA. Além da liberação do repasse financeiro deve ser observado pelo Município as especificações mínimas dos aspectos técnicos.

Consta ainda nos autos do Processo Licitatório a análise da GIDUR/JF, trazendo ao procedimento comunicado negativo, visto a falta de observância dos requisitos mínimos legais do convênio, ora celebrado entre as partes.

Dessa forma, considerando:
1. A discricionariedade do Administrador Público, na forma do art. 49, caput da Lei 8666/93;

2. A falta de atendimento aos requisitos mínimos necessários para a aprovação do programa MAPA pela GIDUR/JF;

Assim, existindo conveniência e interesse público para Administração, alinhado ao ofício expedido pela GIDUR/JF, manifesto, para que seja procedida a **ANULAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, devendo, ainda, ser instaurado novo procedimento administrativo licitatório, com observância das especificações mínimas necessárias objeto do convênio ora firmado e em estrita observância aos ditamos descritos no ato ratificado pelas partes.

DEVE-SE efetuar a publicação desta decisão, em veículo oficial de imprensa deste município com vistas dos autos do Processo ao interessado.

Informações: 32 – 3534-1125, licitabraspires@yahoo.com.br.

S.M.J., é o parecer, submeto para decisão final de V. Exa..

Brás Pires/MG, 27 de junho de 2013.

ANDERSON COELHO PEREIRA
Assessor Jurídico - Advogado Oab/mg 96.606

De Acordo como Parecer Jurídico:

DR. DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Brás Pires

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:99F60343

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.° 015/2013

Processo Administrativo Licitatório n° **022**/2013
Modalidade: Pregão n° 015/2013
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

BAP MECANICA E PEÇAS DE TRATORES LTDA – CNPJ**: 16.593.576/0001-40**
– A empresa foi vencedora do item: 01, no valor total de R$ **12.115,00** (doze mil cento e quinze reais).

Valor Total do Processo: R$ 12.115,00 (doze mil cento e quinze reais).

Objeto: Contratação de empresa para conserto do trator agrícola New Holland 7630 destinado a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Rurais, desta Prefeitura.

Dotação Orçamentária:
02.08.02.20.606.0034.2056.3.3.90.30.00 – Ficha 233 – Material de consumo.
02.08.02.20.606.0034.2056.3.3.90.39.00 – Ficha 235 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Data da Adjudicação: 18/06/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:A47E0165

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 022/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.° 015/2013

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.° 022/2013** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630**, conforme discriminação:

Homologo o item **01**, no valor total de R$ **12.115,00** (doze mil cento e quinze reais), a empresa **BAP MECANICA E PEÇAS DE TRATORES LTDA – CNPJ: 16.593.576/0001-40**.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Rurais para o controle da prestação de serviço a ser prestada.

Cabeceira Grande, 24 de junho de 2013.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:BB9FAC75

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO N.° 018/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 012/2013

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 008/2013

CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
CONTRATADA:FABIANA BRAGA FIGUEREDO – CNPJ: 09.404.079/0001-90
Valor do Contrato estimativo: R$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)
Objeto: RECARGA DE OXIGÊNIO destinados ai Fundo Municipal de Saúde
Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura do contrato: 30/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F25C581C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 091/13

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 091/13:
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.*
Objeto: Fornecimento de um veículo zero km com capacidade para 20 passageiros.
Processo Licitatório n.º 076/13 – Pregão Presencial n.º 034/13.
Vigência: 27/07/2013 a 31/12/2013.
Valor: R$ 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais).
Dotação Orçamentária: *02.05.06.08.242.0803.1.126.449052-386.*
Cachoeira de Minas, 27 de Julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:419AD71B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/13

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 077/13 – Tomada de Preços n.º 001/13*** *para contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em bloquetes sextavados da Rua Antônio Lázaro de Faria, Bairro Santa Bárbara, Zona Urbana deste Município.* Após transcorrido o prazo para interposição de recursos e não havendo interesse por nenhuma parte, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, informa que a adjudicação do valor global estará ocorrendo no dia 02 de Julho de 2013 às 09hs, na Sala de Licitações do Município, situada à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro.

Cachoeira de Minas, 1º de Julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:7770473B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/13

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 037/13. Tipo:*** menor preço por item. ***Objeto:*** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação ou licenciamento de uso de programa de computador (software), nas áreas de: planejamento de governo, contabilidade publica, tesouraria,controle interno, gestão de contratações públicas. A data para recebimento e abertura dos envelopes será no dia 16 de Julho de 2013 às 09hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 1º de Julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:88F2BF60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/13

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 074/13 – Pregão Presencial n.º 036/13*** *para aquisição de 02 veículos de passeio e 01 veículo utilitário.* Após realizada a fase de lances, procedeu a abertura do envelope de *"DOCUMENTAÇÃO para HABILITAÇÃO"*, ocasião em que a empresa ***GRC BRASIL LTDA ME*** não apresentou toda a documentação solicitada na Cláusula 06 item 6.2 do Edital, válidos na forma da Lei. Dando seguimento ao certame foi chamado o 2º colocado, a empresa licitante ***ESTILO AUTOMÓVEIS LTDA,*** ocasião em que a empresa ***GRC BRASIL LTDA ME*** não apresentou toda a documentação solicitada na Cláusula 06 item 6.2 do Edital, válidos na forma da Lei, ficando *INABILITADOS* para a próxima fase do Processo. Já a empresa ***VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA*** diante da abertura de seu envelope de *"DOCUMENTAÇÃO para HABILITAÇÃO"*, verificou-se que a mesma apresentou toda a documentação solicitada em Edital, válidos na forma da Lei, ficando considerada *HABILITADA* para a próxima fase do processo, isto é, a *ADJUDICAÇÃO*. Ficando, portanto *ADJUDICADO o* ***ITEM 02*** para a empresa ***VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA;*** passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos da Ata da Sessão de Julgamento anexa ao Processo em epígrafe. Cachoeira de Minas, 1º de Julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:1DF5CD72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº007/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS – MG, torna público que está contratando através da **Modalidade** de Dispensa de Licitação nº 007/2013 **Processo**: 207/2013 **Contratado:** Geosolos Fundações e Construções Eireli. **Contratante:** Município de Catas Altas **Objeto:** Prestação de serviço de construção de creche Próinfância, sendo o valor estimativo de R$ 594.252,44 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)– **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XI, da lei 8.666/93 e alterações posteriores – **Ratificação em 01/07/2013** pelo

SR. SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:A7AF8CE0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PRC Nº 177/2013

Extrato de Homologação

Contratante: Município de Catas Altas **Fornecedor**: Wanilza Consolação Lopes Pereira. **Modalidade**: Pregão Presencial nº 025/2013 **Processo**: 177/2013; **Objeto:** Contratação de profissional para ministrar aulas de pintura para adolescentes e adultos no CRAS em Catas Altas e no Morro D'Água Quente, em atendimento a Secretarias Municipal de Assistência Social . **Valor do Processo:** R$ 17.888,00. **Data da homologação**: 26/06/2013.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:344C57ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna publico aos interessados a realização de Pregão Presencial n.º 018/2013 para a aquisição de materiais odontológicos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Planilha de Descrição dos Produtos e Proposta Comercial anexos ao edital. Abertura das Propostas: 17/07/2013, às 09horas, sala de Licitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nº 97, Centro em Catas Altas/MG. O edital encontra-se disponível no site: http://www.catasaltas.mg.gov.br.Mais informações deverão ser solicitadas via email: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefones:31-3832-7112/3832-7208. Catas Altas, 28 de junho de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:37E1B535

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, torna publico aos interessados a realização de Pregão Presencialpara Registro de Preços n.º 022/2013, visando a aquisição futura e incerta de Suplementos Alimentarespara distribuição gratuita aos pacientes em tratamento e com deficiência nutricional em atendimentoas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme Termo de Referência e Planilhade Descrição dos Produtos anexos ao edital. Abertura das Propostas: 12

de julho de 2013, às 09horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nº 97, Centro em Catas Altas/MG. O edital encontra-se disponível no site: http://www.catasaltas.mg.gov.br. Mais informações deverão ser solicitadas via email: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefones:31-3832-7112/3832-7208. Catas Altas, 26 de junho de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:E5B8C419

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2024/2013

DECRETO Nº 02024/2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 386/2012 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	45	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		4.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.28.843.0000.0.203 - DIVIDA NOVO SOMA MAQ - BDMG		
329022 - Outros Encargos s/ Divida Contrato	55	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		4.000,00
TOTAL DE RECURSOS		4.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 01 de julho de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:8A689A30

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2023 DE 28 DE JUNHO DE 2013

"Cancela Restos a Pagar não processados do ano de 2012".

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que dispõe a Lei Federal nº 4320/64,
DECRETA:

Art. 1º – Ficam anulados os seguintes valores referente a Restos a Pagar não processados relativos ao ano de 2012, dos seguintes fornecedores:
- R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) - Eletrofer Comercial Ltda, CNPJ 09.189.404/0001-40. A inscrição do EO 03422 como RP foi realizada com o número 1203422
- R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) – Eletrofer Comercial Ltda, CNPJ 09.189.404/0001-40. A inscrição do EO 03423 como RP foi realizada com o número 1203423.
- R$ 619,40 (seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) – Higilaf Ltda, CNPJ 09.173.282/0001-01. A inscrição do EO 03424 como RP foi realizada com o número 1203424.
- R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) – Eduardo de Farias Chaves - ME, CNPJ 14.937.152/0001-20. A inscrição do EO 03427 como RP foi realizada com o número 1203427.
- R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) – Eduardo de Farias Chaves – ME, CNPJ 14.937.152/0001-20. A inscrição do EO 03421 como RP foi realizada com o número 01203421.
- R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) – DMJ Alimentos e Empreendimentos Ltda -ME, CNPJ 10.955.469/0001-38. A inscrição do EO 1203400.

Parágrafo único - Os cancelamentos se dão em virtude da não realização das despesas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 28 de junho de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:1B7B5856

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 59/2013

Concede licença a Denilson Guimarães de Oliveira, para tratar de interesses particulares

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, observado o art. 92, da Lei Complementar 136/2002 - Estatuto do Servidor, **RESOLVE:**

Art. 1o- A requerimento, conceder licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, o servidor público **DENILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo **ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA**, com início em 29 de agosto de 2013 e término no dia 28/08/2015.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 29 de agosto de 2013, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 01 de julho de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:D2E4C956

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (assunção das obrigações contratuais consignadas no Contrato de Locação nº 35/2007)
SIGNATÁRIOS: Município de Córrego Danta e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2013
LOCATÁRIO: Município de Córrego Danta(CNPJ nº 18.298.174/0001-48)
LOCADOR:Leopoldo de Oliveira Miranda (CPF nº 390.018.576-04)
DATA DA ASSINATURA: 1º/06/2013
Objeto: locação do imóvel situado na Praça da Catedral, nº 89-B, centro, na cidade de Luz/MG, para fins de manutenção e funcionamento do cartório eleitoral da 163ª Zona Eleitoral de Minas Gerais
PRAZO: 1º/06/2013 a 31/05/2014

VALOR MENSAL: R$ 1.327,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01.04.122.0004.2007-3.3.90.36.00-Ficha 46
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Córrego Danta junto com o TRE/MG e o Município de Luz e o Termo de Cessão de Uso do Imóvel nº 048/2013 firmado entre o Município de Córrego Danta e o TRE/MG e o Contrato de Locação nº 35/2007/TRE/MG

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:60F194A0

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO: TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Extrato de Contrato: Termo de Cessão de Uso de Imóvel – PAD Nº 1305517/13 / TERMO Nº 048/13 – CEDENTE: Município de Córrego Danta – CESSIONÁRIO: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – OBJETO: cessão a título gratuito do imóvel situado na Praça da Catedral, nº 89-B, centro, Luz/MG, para manutenção do cartório eleitoral da 163ª ZE – PRAZO: 01/06/2013 a 31/05/2014 – FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 116.

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:C957C4D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00146/2013

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00098/2013 – dispensa de licitação 00037/2013, firmou contrato administrativo nº 00146/2013 com a empresa **OSWALDO DONIZETE DA SILVA,** CNPJ nº 12.379.148/0001-68, pelo valor estimado em R$ 7.801,66. Cruzília MG, 1º de julho de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:A99770A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2013 – ART. 25, INCISO III

Contratação de Show Musical para animação do 33º Forró de Curvelo – Vigência: 04 a 08 de julho de 2013. Shows: Pedro Bento & Zé da Estrada, Léo Magalhães, e Sambô - Valor R$ 388.807,00 - Data 28/06/2013 - Parte: **EMBRACEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EVENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ Nº. 08.436.765/0001-80**

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:EC4D3128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – CONTRATO Nº 101/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

Locação de fotocopiadora, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Curvelo, Minas Gerais - Vig: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação – Vr. R$ 18.600,00 – data: 28.06.2013 – Parte: **CURVELO COPIADORAS LTDA. - ME** – CNPJ: 00.487.928/0001-42.

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:CBB2CF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – DECISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS 003/2013-2 – Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de Projeto Arquitetônico e Urbanístico e Executivo para revitalização do trecho situado entre a Prefeitura Municipal de Curvelo e a Praça Central do Brasil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais. – No decorrer do processo licitatório, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos comunicou à Secretaria de Fazenda, que detectou a ausência, no pedido que instruiu a contratação, de documento fundamental para análise das propostas urbanísticas, consubstanciado no LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI ALTIMÉTRICO CADASTRAL DO TRECHO ENTRE O EDIFICIO SEDE DA PREFEITURA E A PRAÇA CENTRAL DO BRASIL (Oficio n. 657/2013). A unidade requisitante da contratação afirma que o levantamento topográfico *é peça imprescindível no processo e deve contemplar curvas de nível, locação de postes de energia, placas toponímicas, bancas de revistas, rebaixo de garagens, cota de nível da soleira dos imóveis, sinalização horizontal e vertical do trânsito, árvores existentes e com diâmetro do tronco e copa, rampas de acessibilidades nas calçadas, dimensões das calçadas e tio de piso, mobiliário existente (lixeiras, bancos, etc); enfim, todos elementos que possibilitem visualização e caracterização do ambiente a ser revitalizado.* Pelos fatos apontados, a unidade requisitante solicitou a revogação do certame, para que sejam tomadas as providências necessárias para que o novo certame transcorra de maneira objetiva e transparente. A Procuradoria Geral do Município opinou pela revogação do processo licitatório, em razão do interesse público demonstrado. É o relatório. Fundamentação. Nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93, temos que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse publico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Corroborando a legislação pátria, temos a Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido: SUMULA 473 – "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Conforme demonstrado tanto na legislação quanto nas decisões do Tribunal Superior, temos que o referido certame deve ser revogado, uma vez que existem motivos de conveniência ou oportunidade para tal medida. De fato, a ausência de levantamento topográfico plani altimétrico cadastral do trecho entre o edifício sede da Prefeitura e a Praça Central do Brasil dificultará a análise das propostas urbanísticas, como apontado pela unidade requisitante. Dessa forma, com base tanto na legislação vigente e com base no oficio n. 657/2013, DECLARO REVOGADO o presente certame, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Curvelo, 28 de junho de 2013.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO -
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:C2CE1D25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Câmara Municipal de Divinópolis para renovação de concessão de crédito consignado aos seus servidores, mediante averbação em folha de pagamento. Cláusula Primeira do Objeto e da Finalidade: Visa permitir a renovação da concessão de crédito com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, mediante repactuação dos termos e condições especificados no contrato e no termo aditivo de renovação do contrato de crédito consignado Caixa, assinado entre o convenente/empregador/empregado; inalterabilidade das demais cláusulas.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7E4D087A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N°. 201/2013 – PAL N.° 144/2013- REGISTRO DE PREÇOS N.° 90/2013 - CONTRATADO: UNIFORTTI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. –

Objeto: A contratada obriga-se a fornecer materiais de consumo diversos (uniformes, medicamentos veterinários, materiais médico cirúrgicos e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. – Valor do Contrato R$ 25.126,50 (Vinte e cinco mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)- Dotação Orçamentária n.° 02.05.01.10.305.0245.2221 3.3.90.30.00- Ficha 545- Fontes de recurso: 150,155,250 e 255.- Prazo doze meses- Divinópolis, 20 de Junho de 2013– Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde –

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A7A006AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N°. 200/2013 – PAL N.° 144/2013- REGISTRO DE PREÇOS N.° 90/2013 - CONTRATADO: LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME –

Objeto: A contratada obriga-se a fornecer materiais de consumo diversos (uniformes, medicamentos veterinários, materiais médico cirúrgicos e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. – Valor do Contrato R$ 4.024,80 (Quatro mil vinte e quatro reais e oitenta centavos)- Dotação Orçamentária n.° 02.05.01.10.305.0245.2221 3.3.90.30.00- Ficha 545- Fontes de recurso: 150,155,250 e 255.- Prazo doze meses- Divinópolis, 20 de Junho de 2013– Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:23378094

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N°. 198/2013 – PAL N.° 144/2013- REGISTRO DE PREÇOS N.° 90/2013 - CONTRATADO: DANNYELLEN GERALDA DIAS- EPP. –

Objeto: A contratada obriga-se a fornecer materiais de consumo diversos (uniformes, medicamentos veterinários, materiais médico cirúrgicos e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. – Valor do Contrato R$ 4.587,60 (Quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)- Dotação Orçamentária n.° 02.05.01.10.305.0245.2221 3.3.90.30.00- Ficha 545- Fontes de recurso: 150,155,250 e 255.- Prazo doze meses- Divinópolis, 20 de Junho de 2013– Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:67EBCCE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N°. 197/2013 – PAL N.° 144/2013- REGISTRO DE PREÇOS N.° 90/2013 - CONTRATADO: CONSTRUMARLA CAJURU LTDA. –

Objeto: A contratada obriga-se a fornecer materiais de consumo diversos (uniformes, medicamentos veterinários, materiais médico cirúrgicos e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. – Valor do Contrato R$ 2.364,00 (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais)- Dotação Orçamentária n.° 02.05.01.10.305.0245.2221 3.3.90.30.00- Ficha 545- Fontes de recurso: 150,155,250 e 255.- Prazo doze meses- Divinópolis, 20 de Junho de 2013– Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde –

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:82B7EBFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N°. 196/2013 – PAL N.° 144/2013- REGISTRO DE PREÇOS N.° 90/2013 - CONTRATADO: BIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. –

Objeto: A contratada obriga-se a fornecer materiais de consumo diversos (uniformes, medicamentos veterinários, materiais médico cirúrgicos e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. – Valor do Contrato R$ 13.707,82 (Treze mil setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos)- Dotação Orçamentária n.° 02.05.01.10.305.0245.2221 3.3.90.30.00- Ficha 545- Fontes de recurso: 150,155,250 e 255.- Prazo doze meses- Divinópolis, 20 de Junho de 2013– Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde –

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:689D9662

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO N°. 199/2013 – PAL N.° 144/2013- REGISTRO DE PREÇOS N.° 90/2013 - CONTRATADO: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. –

Objeto: A contratada obriga-se a fornecer materiais de consumo diversos (uniformes, medicamentos veterinários, materiais médico cirúrgicos e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. – Valor do Contrato R$ 6.698,25 (Seis mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)- Dotação Orçamentária n.° 02.05.01.10.305.0245.2221 3.3.90.30.00- Ficha 545- Fontes de recurso: 150,155,250 e 255.- Prazo doze meses- Divinópolis, 20 de Junho de 2013– Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:121D09F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Divinópolis recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Agencia	Conta	Valor
28/06/2013	Copa Moutain Bike	4341-9	19246-5	R$ 45.000,00
25/06/2013	Recursos Hídricos	4341-9	50270-7	R$ 3.508,95
25/06/2013	Fundo da Infância e Adolescentes	4341-9	28281-2	R$ 57,35
28/06/2013	Fundo da Infância e Adolescentes	4341-9	28281-2	R$ 9.225,05
26/06/203	Fundo Especial	4341-9	24910-6	R$ 59.982,84
28/06/2013	ICMS - Desoneração. Exportação	4341-9	283141-4	R$ 37.918,09
28/06/2013	IPI	4341-9	15318-4	R$ 11.476,12
25/06/2013	ICMS	4341-9	15344-3	R$ 648.674,72
24/06/2013	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 41.729,37
25/06/2013	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 23.402,92
27/06/2013	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 60.351,27
28/06/2013	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 38.938,99
28/06/2013	PNATE	4341-9	29437-3	R$ 2.300,90
28/06/2013	ITR	4341-9	5978-1	R$ 152,89
28/06/2013	FPM	4341-9	73090-4	R$ 1.507.883,51
24/06/2013	Fundeb	4341-9	8995-8	R$ 2.300,40
25/06/2013	Fundeb	4341-9	8995-8	R$ 290.013,14
27/06/2013	Fundeb	4341-9	8995-8	R$ 3.267,29
28/06/2013	Fundeb	4341-	8995-8	R$ 263.320,54

Divinópolis, 01 Julho de 2013

JULIO CESAR RESENDE

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D1496DDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.101 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E NA SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS URBANAS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$2.949.150,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.635 de 2013,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Agronegócios e na Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Políticas Urbanas, o crédito adicional suplementar no montante de R$2.949.150,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e cinqüenta reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.18.01.12.122.0052.2049 - Transferência à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
3.3.70.41.00 - F. 1582 - Contribuições..... R$3.150,00

02.18.01.12.361.0403.2059 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - F. 1607 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$280.000,00

02.19.01.10.122.0052.2079 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Semusa
3.3.90.30.00 - F. 1659 - Material de Consumo..... R$23.000,00
3.3.90.33.00 - F. 1660 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$10.000,00
3.3.90.93.00 - F. 1665 - Indenizações e Restituições..... R$20.000,00

02.19.01.10.301.0210.2220 - Manutenção das Unidades de Atenção Primária em Saúde
3.3.90.30.00 - F. 1694 - Material de Consumo..... R$230.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1699 - Equipamentos e Material Permanente..... R$45.000,00

02.19.01.10.302.0125.2089 - Tratamento Fora de Domicílio
3.3.90.14.00 - F. 1702 - Diárias – Pessoal Civil..... R$30.000,00
3.3.90.30.00 - F. 1703 - Material de Consumo..... R$100.000,00
3.3.90.48.00 - F. 1707 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R$50.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1708 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$10.000,00

02.19.01.10.302.0210.2090 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
4.4.90.52.00 - F. 1722 - Equipamentos e Material Permanente..... R$120.000,00

02.19.01.10.302.0210.2091 - Implantação e Manutenção dos Serviços Especializados
3.3.90.30.00 - F. 1724 - Material de Consumo..... R$50.000,00

02.19.01.10.302.0210.2092 - Manutenção do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT
3.3.90.30.00 - F. 1732 - Material de Consumo..... R$100.000,00

02.19.01.10.303.0230.2097 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 - F. 1756 - Material de Consumo..... R$30.000,00
3.3.90.32.00 - F. 1757 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito..... R$1.182.000,00

02.19.01.10.305.0245.2221 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 - F. 1771 - Material de Consumo..... R$100.000,00

02.19.01.28.846.1307.2045 - Pagamento de Acréscimos Legais, Impostos e Contribuições Parafiscais
3.3.91.39.00 - F. 1779 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$82.000,00

02.21.01.17.511.0610.2110 - Implantação e Manutenção da Rede de Abastecimento D´água na Zona Rural
4.4.90.52.00 - F. 1845 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00

02.24.03.18.543.0620.1041 - Execução do Programa de Recuperação Ambiental
3.3.90.92.00 - F. 2051 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$474.000,00

Total..... R$2.949.150,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.16.01.15.451.1007.1066 - Implantação do Projeto de Políticas Públicas com Geoprocessamento
3.3.90.39.00 - F. 1492 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$100.000,00

02.16.02.04.122.0052.2024 - Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário
3.3.90.35.00 - F. 1498 - Serviços de Consultoria..... R$147.000,00

02.18.01.12.361.0403.2230 - Manutenção Programa Caixas Escolares / QESE
3.3.50.41.00 - F. 1610 - Contribuições..... R$283.150,00

02.19.01.10.122.0052.2078 - Manutenção da Folha de Pagamento (Semusa)
3.1.90.13.00 - F. 1273 - Obrigações Patronais..... R$40.000,00
3.1.91.13.00 - F. 1275 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.19.01.10.301.0210.2088 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal
3.1.90.13.00 - F. 1280 - Obrigações Patronais..... R$16.000,00
3.1.91.13.00 - F. 1282 - Obrigações Patronais..... R$30.000,00

02.19.01.10.302.0210.2257 - Implantação e Manutenção do Hospital Público
3.3.90.39.00 - F. 1745 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$2.086.000,00

02.22.01.27.811.0720.2125 - Contribuição ao Esporte Profissional
3.3.60.41.00 - F. 1909 - Contribuições..... R$200.000,00

02.25.05.08.244.0128.2247 - Manutenção das Atividades das Políticas Antidrogas.
3.3.50.43.00 - F. 2116 - Subvenções Sociais..... R$37.000,00

Total..... R$2.949.150,00

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2013.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2013.

Divinópolis, 03 de junho de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador - Geral

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:84C3A014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013 - P.A.L Nº 166/2013.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da Comissão Permanente de Licitação, legalmente constituída pela Portaria n.º 044/2013, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura da UPA 24H, serviços de demolições/remoções inclusive afastamento e ou empilhamento do material, trabalhos em terra, regularização, apiloamento e compactação, carga/transporte/descarga, alvenaria/divisórias/muros, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, drenagem, bases e pavimentos, e outros serviços diversos para a UPA SUDESTE, no Município de Divinópolis, conforme planilha e especificações contidas no edital de licitação, no dia 18 (dezoito) de julho de 2013 às 09:00 horas (nove), na sala de licitações da SEMUSA. Visita Técnica Obrigatória: Dias 15 (quinze), 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) (opcional) de julho de 2013, às 09:00 horas, saindo da porta da SEMUSA, acompanhado de técnicos da PMD até o local dos serviços: (UPA SUDESTE). O edital está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal – www.divinopolis.mg.gov.br - Não enviamos edital e seus anexos via fax, correio, e-mail e outros. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229-6827 e 3229-6818 (fax) 3221-2929. Divinópolis, 01 de julho de 2013 - Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2A88BFBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 - P.A.L Nº 167/2013.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da Comissão Permanente de Licitação, legalmente constituída pela Portaria n.º 044/2013, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura da UPA 24H, serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica urbana trifásica para a UPA SUDESTE, no Município de Divinópolis, conforme planilha e especificações contidas no edital de licitação, no dia 19 (dezenove) de julho de 2013 às 09:00 horas (nove), na sala de licitações da SEMUSA. Visita Técnica Obrigatória: Visita Técnica Obrigatória: Dias 15 (quinze), 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) (opcional) de julho de 2013, às 14:00 horas, saindo da porta da SEMUSA, acompanhado de técnicos da PMD até o local dos serviços: (UPA SUDESTE). O edital está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal – www.divinopolis.mg.gov.br - Não enviamos edital e seus anexos via fax, correio, e-mail e outros. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229-6827 e 3229-6818 (fax) 3221-2929. Divinópolis, 01 de julho de 2013 - Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2EE2A441

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 067/2013

Nomeia os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSAO TRIENAL DE SERVIDORA DO DIVIPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - DIVIPREV, LUIZ FERNANDO GUIMARAES BORGES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 41

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, para fins de aquisição de estabilidade, e Progressão Trienal da servidora **Patricia Antonia Rocha**, em virtude de aprovação em concurso público para provimento de cargo de Agente de Administração, cuja posse se deu em 01/07/2010 em cumprimento ao Edital nº 001/2007.

Art. 2º - Ficam nomeadas para compor a presente Comissão,nos termos do art. 3º da Portaria Diviprev nº 064/2013, sob a presidência da primeira, as seguintes servidoras:

1. Karina Martins Pereira
2. Aparecida Lúcia Martins Ferreira
3. Rejane Alves Campos Gomes

Parágrafo Único – Os membros desta Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas ocupações habituais.

Art. 3º - O procedimento de avaliação deverá ocorrer em conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 009 de 1992.

Art. 4º - Por força do art. 41 da Constituição Federal e do § 5º do art. 31 da Lei Complementar nº 009 de 1992, o prazo para emissão do relatório final da avaliação deverá ocorrer até o último dia do estágio probatório, sob pena de ratificação automática do ato de nomeação.

Art. 5º - A Comissão expedirá os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6° - Registre-se e publique-se para pleno conhecimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de Junho de 2013.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1CE7E9F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE REVISÃO FISCAL DE DIVINÓPOLIS ACÓRDÃO Nº. 002/2013

PTA Nº 0.030/2010
Recurso Voluntário nº 0.006/2012
Recorrente: Mega Clean Sistema de Limpeza e Mão de Obra Ltda
Recorrido: Município de Divinópolis - SEMFAZ
Relator: Aguinaldo Henrique Ferreira Lage

EMENTA: Impõe-se a confirmação do trabalho fiscal se a recorrente não logrou êxito no mister de comprovar habilmente que procedeu ao recolhimento integral do imposto conforme alegado, destacando-se que as deduções previstas em Lei, bem como os abatimentos documentalmente realizados e pleiteados já foram devidamente considerados na Ação Fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores membros da Junta de Revisão Fiscal do Município de Divinópolis, na conformidade da ata de julgamento, em **negar provimento** ao recurso voluntário interposto pela recorrente MEGA CLEAN SISTEMA DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, para o efeito de determinar a improcedência da ação fiscal, com a baixa e arquivamento dos autos.

Sala das sessões, 11 de abril de 2013.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Relator

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AC213314

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE REVISÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS ACÓRDÃO Nº 001/2013

PTA Nº : 0.019/2012
Recurso Nº : 0.008/2012
Recorrente : TEK MOTIVE CONSULTORIA LTDA.
Recorrido : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - SEMFAZ
Relator : José Roberto Miranda

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO – ISSQN – FATO GERADOR - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA – ESTABELECIMENTO PRESTADOR - MUNICÍPIO DO LOCAL ONDE OCORREU A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Em se tratando de ISSQN, o fato gerador do tributo é a prestação do serviço e a competência tributária para a cobrança do imposto é do município onde a prestação efetivamente ocorreu, ainda que nele o contribuinte exerça a atividade de forma temporária, através de unidade econômica ou profissional, não importando, para a caracterização do estabelecimento prestador, a denominação que se dá à unidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores membros da Junta de Revisão Fiscal do Município de Divinópolis, na conformidade da ata de julgamento, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela recorrente TEK MOTIVE CONSULTORIA LTDA., para o fim de manter a decisão administrativa prolatada pelo Sr. Secretário de Fazenda, nos exatos termos em que foi exarada.

Sala das sessões, 14 de MARÇO de 2013.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

JOSÉ ROBERTO MIRANDA
Relator

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1495D926

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nºIV , da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 054/2013, PL 171/2013, a compra de medicamentos diversos, em caráter de urgência, para atender às Farmácias Básicas do Município, no valor de R$ 7.052,82 (sete mil e cinqüenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Dotação 02.19.01.10.303.0230.2097.3.3.90.32.00. Ficha 1757.

DÁRCIO ABUD LEMOS.
Secretário Municipal de Saúde. Divinópolis, 01 de julho de 2013.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:54453979

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE REVISÃO FISCAL DE DIVINÓPOLIS ACÓRDÃO Nº 003/2013

PTA Nº 0.002/2013
RECURSO DE OFÍCIO Nº 0.002/2013
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS -SEMFAZ

RECORRIDO: CCS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RELATOR: SÉRGIO DIAS BEBIANO

EMENTA: A comprovação de que a exigência feita no TVAI decorreu de equívoco na inversão das competências junto ao sistema, o que se procedeu mediante diligência realizada pela própria agente fiscal, acarreta o cancelamento do feito e conseqüente arquivamento do PTA, exatamente conforme decidido em primeira instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores membros da Junta de Revisão Fiscal do Município de Divinópolis, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em **negar provimento** ao Recurso de Ofício interposto pelo recorrente MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS –SEMFAZ, onde figura como autuada a empresa CCS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ratificando integralmente a decisão de 1ª instância que determinou o cancelamento da ação fiscal e arquivamento do PTA respectivo.

Sala das sessões, 23 de abril de 2013.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

SÉRGIO DIAS BEBIANO
Relator

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CD423148

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE REVISÃO FISCAL DE DIVINÓPOLIS ACÓRDÃO Nº 004/2013

PTA Nº 0.010/2012
RECURSO DE OFÍCIO Nº 0.001/2013
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS -SEMFAZ
RECORRIDO: CLIMED CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES

RELATOR: JÚLIO CÉSAR PEREIRA

EMENTA: Restando comprovado pela autoridade fiscal que lavrou o ato impugnado, que no levantamento fiscal estavam incluídas parcelas indevidas em razão da prestação de serviços em outras localidades, onde houve a retenção do ISSQN, correta a decisão que determinou a exclusão dos referidos valores e ratificou a exigência de recolhimento do valor remanescente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores membros da Junta de Revisão Fiscal do Município de Divinópolis, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em **negar provimento** ao Recurso de Ofício interposto pelo recorrente MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS –SEMFAZ, onde figura como autuada a empresa CLIMED CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES, ratificando integralmente a decisão de 1ª instância que determinou o cancelamento da ação fiscal e arquivamento do PTA respectivo.

Sala das sessões, 23 de maio de 2013.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Relator

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5195DDB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
QUADRO DE HORÁRIO DOS SERVIDORES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NOME	CARGO	MANHÃ (ENTRADA E SAÍDA)	TARDE (ENTRADA E SAÍDA)
ANTONIA EUSTAQUIA FARIA MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
BRUNO ALVES CAMARGOS	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
DAYANE ULISSES DE OLIVEIRA	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
DENIVIA MIRANDA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS II	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
GRAZIANE CONCEICAO CORSINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
ISABELA ROCHELLE SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
JOSE GERALDO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
KAROLINA LUISA TODOROKI	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MARCELO HENRIQUE GUIMARAES BUENO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MARCELY CARLA FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	07:00 as 11:00	12:00 as 16:00
MARCIA CRISTINA GONTIJO DE SOUZA	PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	07:00 as 12:00	----------
MARCIANA LIBERATA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MARCOS PAULO VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MARIANA MACHADO SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MARIO LUCIO ROSA ALVES	INSTRUTOR DE ESPORTES	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MARTA CATARINA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	07:30 as 11:00	12:00 as 16:30
MEIRE LUCIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
MICHELINE RODRIGUES CAMARGOS	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
REGINA DIAS MELO RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:30	13:20 as 17:20
RENATO CORGOSINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS I	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
ROBERTO PEDRO BENTO	DIRETOR APOSTILADO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
ROSALINA NEUSA DE FARIA INÁCIO	ANALISTA DE SISTEMA	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
TEREZA CRISTIANE LEMOS DE BESSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:00 as 11:00	13:00 as 17:00
VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
VIANEY DE CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07:30 as 11:00	13:00 as 17:30
VIVIANE DE FÁTIMA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	07:30 as 11:30	13:30 as 17:30
VIVIANE APARECIDA NASCIMENTO	ANALISTA DE SISTEMA	07:00 as 11:00	13:00 as 17:00

Divinópolis, 28 de junho de 2013.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:24BFF999

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
QUADRO DE HORÁRIO DOS ESTAGIÁRIOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	FUNÇÃO	MANHÃ (ENTRADA E SAÍDA)	TARDE (ENTRADA E SAÍDA)
GLEICE CRISTINA DE JESUS	ESTAGIÁRIO	----------	12:00 as 18:00
JOÃO MARCELO CARVALHO	ESTAGIÁRIO	----------	13:30 as 17:30
JÚLIO CÉSAR ALVES JÚNIOR	ESTAGIÁRIO	07:30 as 11:00	12:00 as 14:30
LORENA DE TARZO TAVARES	ESTAGIÁRIO	07:00 as 13:00	----------

TALITA BORGES	TAVARES	ESTAGIÁRIO	07:30 as 11:30	----------

Divinópolis, 28 de junho de 2013.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:85731935

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO DE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

A Diretora de Administração, Srª. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho de Freitas, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e considerando requerimento protocolado sob o nº 14.284, datado de 19.06.2013, atesta retorno de licença sem vencimento ao servidor **VICTOR RODRIGO DE SOUSA MOREIRA**, detentor do cargo efetivo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, matriculado sob o nº 9902106-3, a partir de 01/07/13, o servidor deverá reapresentar ao trabalho na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 01 de julho de 2013.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9B497C9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 063/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

A Sr.ª Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar o servidor em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor **BRENO OLIVEIRA TAVARES**, detentor do cargo efetivo de Técnico em Informática, matriculado sob o nº 0203475-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Diretoria de Tecnologia e Informação, a partir de 08/05/2013.

Art. 2º. O Setor da Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão da transferência de lotação do servidor.

Art. 3º. O servidor transferido deverá exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 4º. A folha de ponto do servidor transferido deverá ser remetida a nova lotação, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 01 de julho de 2013.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:66AD5C15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CONJUNTA 002/2013 – CMAS/CMDDCA DE 12/06/2013

Dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento das Entidades de acolhimento institucional e familiar da Criança e do Adolescente do município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 001, de 09 de Junho de 2010 do CNAS/CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 001, de 18 de junho de 2009 do CNAS/CONANDA que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e o CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais Complementares nº 105 de 10/02/2005 e nº 052 de 28/12/1998 em reunião conjunta realizada no dia 12/06/2013 na Sede dos Conselhos situado na Avenida Getulio Vargas, nº 268, Centro, nesta;

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução estabelece parâmetros para o funcionamento das entidades que desenvolvem serviços de acolhimento institucional ou familiar sediadas no Município de Divinópolis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Entende-se por parâmetros os referenciais e limites legais que devem nortear o funcionamento das entidades que desenvolvem os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º - As entidades de acolhimento institucional têm como finalidade a prestação de serviços personalizados a um pequeno grupo de crianças e adolescentes, legalmente afastados do convívio familiar mediante medida protetiva de caráter excepcional e provisório.

Parágrafo único: Entende-se como pequeno grupo, o número máximo de 18 (dezoito) pessoas com idade inferior a 17 anos e 11 meses.

Art. 3º - Para o funcionamento, as entidades de acolhimento à criança e adolescente deverão adotar os princípios da proteção integral e os previstos no art. 92 da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 100 do mesmo diploma legal.

Art. 4º - as entidades de acolhimento de crianças e adolescentes devem, imediatamente ao 15º (décimo quinto) dia do início da execução da medida protetiva, elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), na forma e termo do disposto dos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 101 da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único: O Plano Individual de Atendimento deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º - As entidades de atendimento são responsáveis por sua manutenção, sem prejuízo da obrigação primária do Poder Público, estabelecida no §2º do art. 90 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo responsável por financiar a manutenção dos Recursos Humanos das unidades de Acolhimento Institucional conforme o Manual de Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e a presente resolução, observadas as especificidades de cada unidade de acolhimento.

Art. 6º - As entidades devem ter registros e inscrição de serviço nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Conforme art. 95 da Lei Federal 8.069/90, essas entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

§2º - A cada trimestre as entidades de acolhimento deverão ser visitadas pelo Conselho Tutelar, que deverá elaborar relatório de visita sobre a realidade observada e realizada a devolutiva a instituição visitada no sentido de melhorar o serviço prestado.

Art. 7º - As entidades de acolhimento serão avaliadas de ex-ofício pelo CMDCA ou por provocação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e Justiça da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único: A reavaliação dos serviços de acolhimento em período não superior a 02 (dois) anos terão como indicadores mínimos de qualidade e demonstrativos da eficiência do trabalho, os seguintes:

I- Observância dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na convenção sobre os Direitos da Criança;

II- Observância dos índices de sucesso na reintegração familiar ou adaptação à Família Substituta;

III- Cumprimento da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) e Orientação Técnica (NOT), especialmente na proporção do quantitativo entre os acolhidos e equipe técnica, assim como o quadro de pessoal, segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, observado o princípio constitucional da eficiência;

IV- Proporcionalidade de recursos humanos e atendidos ultra mínima, quando os acolhidos tiverem idade inferior a 02 (dois) anos ou sejam pessoas com deficiências ou de fragilidades decorrentes de saúde;

V- A habitação dos acolhidos em imóvel com arquitetura, dimensões e demais características descritas nas Orientações Técnicas aprovadas na Resolução Conjunta nº 001/09 do CNAS/CONANDA;

VI- A ausência de referenciais negativos elencados no §1º do art. 91 da Lei 8.069/90;

VII- A remessa de relatório semestral com parecer conclusivo da equipe técnica ao juiz.

Art. 8º - Os indicadores previstos nesta resolução não excluem outros preconizados.

Art. 9º – A ocupação máxima de uma unidade de acolhimento, será nos termos do paragrafo único do artigo 2º, sendo que a ocupação de cada quarto residencial das unidades não poderá ultrapassar a 04 (quatro) ocupantes.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais e transitórios podendo chegar a 6 (seis) acolhidos por quarto, sendo observado a garantia das dimensões estipuladas na Norma de Orientações.

Parágrafo 2º: A entidade de acolhimento institucional não poderá ter além de cinco unidades de moradias infanto juvenil.

Art. 10 – O quadro funcional, garantido pelo Poder Público, deverá obedecer à proporção mínima de 01 coordenador, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo por unidade de acolhimento, 01 (um) Cuidador(a)/Educador(a) para cada grupo de 10 (dez) acolhidos por turno; 01 (um) Auxiliar de Cuidador(a)/Educador(a) para cada grupo de 10 (dez) acolhidos por turno.

§1º - Cada acolhimento de 01 (uma) ou mais pessoas com deficiência, fragilidade decorrente de saúde ou idade inferior a 02 anos, o quadro funcional deverá ser elevado na proporção do seguinte referencial técnico: 01 Cuidador/Educador e 01 Auxiliar de Cuidador/Educador a cada 08 (oito) crianças e adolescentes a cada usuário com demandas específicas ou 01 Cuidador/Educador e 01 Auxiliar de Cuidador/Educador para cada 02 (dois) usuários com demandas específicas, a fim de garantir os direitos fundamentais da referida condição específica.

§2º - para preservar o caráter de proteção integral em face ao acolhimento de crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, a entidade deverá manter uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação dos acolhidos.

Art.11 – Na modalidade de Casa-Lar o educador deverá ser residente, devendo ser observada a legislação específica.

Art. 12 – As entidades de acolhimento institucional somente poderão acolher crianças e adolescentes mediante decisão judicial decretando o afastamento da família biológica e devidamente acompanhado da guia expedida pelo Juiz competente.

§1º - Somente nos casos emergenciais previstos em lei, a unidade de acolhimento institucional poderá acolher criança ou adolescente por encaminhamento de Conselho Tutelar ou Polícia Militar.

§2º - Quando o acolhimento da criança ou adolescente se der por decisão extrajudicial, deverá ser encaminhado em 48 horas à instituição acolhedora, documento que comprove a aplicação das outras medidas protetivas ou de acolhimento familiar, frustrados, sendo a entrega deste de responsabilidade do órgão responsável pelo encaminhamento.

§3º - O guardião institucional não poderá ter um quantitativo de guardas superior a 90 (noventa).

Art. 13 - Caso não seja possível manter os grupos de irmãos quando da institucionalização, as instituições acolhedoras deverão manter encontros quinzenais com os grupos de irmãos objetivando a manutenção e o fortalecimento dos vínculos.

§ 1º - Deverá ser organizado cronograma de visitas pelas instituições que acolhem irmãos do mesmo grupo familiar.

§2º - Deverão ser elaborados pela instituição acolhedora critérios para seleção de padrinhos sociais e afetivos, devendo a listagem atualizada com nome e endereço dos mesmos, ser enviada ao CMDCA a cada novo cadastro.

I - Ficando vetado aos funcionários da instituição o apadrinhamento na instituição que atua.

Art. 14 – O acolhimento familiar deverá ser realizado mediante programa inscrito no CMDCA e com famílias acolhedoras previamente habilitadas pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca.

§1º - Cada família acolhedora devidamente acompanhada pela entidade executora do programa somente poderá acolher uma criança ou adolescente, salvo em caso de grupos de irmãos ou quando autorizado por Juiz competente.

§2º - O acolhimento familiar não poderá ser extra fronteira do município.

Art. 15 – As entidades de acolhimento institucional não poderão acolher criança ou adolescente de outro município da região, salvo

excepcionalmente, entre municípios da mesma comarca judiciária, por ato e guia do Juiz competente.

Art. 16 – As entidades de acolhimento sediadas no município de Divinópolis/MG deverão cumprir a legislação vigente e as normativas contidas nas Resoluções do CONANDA, do CNAS, do CEDCA/MG, do CEAS/MG, do CMDCA e do CMAS, com prevalência das normas mais benéficas em atendimento ao superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 17 – Quanto à formação inicial e continuada da equipe institucional, deverá ser observado o que determina o documento Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº01/09 do CNAS e CONANDA;

Art. 18 – A inobservância das normas desta resolução implicará no impedimento da entidade de financiar projetos, programas e serviços com recursos públicos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, e/ou do FMIA - Fundo da Infância e Adolescência, sem prejuízo de outros impedimentos e sanções legais cabíveis.

Art. 19 – As entidades que atualmente executam medidas protetivas de acolhimento terão o prazo de 180 dias para adequarem as normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Publique-se e dê ciência aos interessados,

Divinópolis, 12 de Junho 2013.

SIRLÉIA MOREIRA TAVARES
Presidente do Cmas

MARCELINO EUCLIDES FERREIRA
Presidente do Cmddca

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A2F4EC6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2013 – CMAS/CMDDCA DE 12/06/2013

Dispõe sobre a instituição da Central de Vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para organização do acesso ao acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes e dão outras providencias.

O **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** e o **CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais no exercício de suas atribuições conferidas respectivamente pelas Leis Municipais Complementares nº 105 de 10/02/2005 e nº 052 de 28/12/1998 em reunião conjunta realizada no dia 12/06/2013 na Sede dos Conselhos situado na Avenida Getulio Vargas, nº 268, Centro, nesta;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Central de Vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para organização do acesso ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Central de Vagas para Acolhimento Institucional visa controlar e monitorar o acesso de crianças e adolescentes à rede de atendimento do Município.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que vier a lhe substituir a responsabilização pela estrutura física e recursos humanos necessários ao funcionamento da Central de Vagas.

Art. 4º - A Central de Vagas está vinculada a Gerencia de Proteção Especial e a esta compete:

I – Receber e processar as demandas encaminhadas por medida de proteção pela Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou Polícia Militar;

II – Manter a informação e o registro atualizado das vagas existentes na rede de acolhimento institucional do município, valendo-se para tanto de coleta diária de dados junto as unidades que operacionalizam o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município;

III – Articular junto a rede de acolhimento institucional o número de vagas existentes no município, para efeito de otimização e agilização do atendimento prestado, bem como de provocação de discussões de necessidade de ampliação do serviço ofertado frente à demanda reprimida;

IV – Disponibilizar diariamente aos demandantes previstos no Inciso I, a informação sobre as vagas existentes no município sobre acolhimento institucional;

V – Indicar a vaga mais adequada para o acolhimento da criança e/ou adolescente, buscando atender ao perfil do acolhido, em cumprimento ao disposto no art. 101 § 1º do ECA.

Parágrafo Único: Nenhuma instituição de acolhimento terá a obrigatoriedade de funcionar com número de acolhidos superior a sua capacidade e a estipulada nas normativas legais existentes.

Art. 5º - O responsável pela Central de Vagas deverá ser um Técnico da área da Assistência Social.

Art. 6º - A Central de Vagas deverá funcionar 24 horas por dia, atenta as Orientações de Funcionamento que seguem anexas a esta Resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na qualidade de Gestora da Política Publica Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta resolução para instituição e funcionamento da Central de Vagas.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e dê ciência aos interessados,

Divinópolis, 12 de Junho 2013.

SIRLÉIA MOREIRA TAVARES
Presidente do CMAS

MARCELINO EUCLIDES FERREIRA
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BF404C54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ORIENTAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE VAGAS

A Central de Vagas para acolhimento institucional visa controlar e monitorar o acesso de crianças e adolescentes à rede de atendimento do município e portanto deverão ser criados pelos Técnicos Responsáveis instrumentais e estratégias que possibilitem esta operacionalização. Os instrumentais e estratégias elaborados deverão ser apresentados para apreciação dos Conselhos de Direito da Criança e de Assistência Social.

Quanto à estruturação física é imprescindível a cessão de um notebook para registro de dados e informações no sistema e um telefone celular para atendimento das demandas.
Quanto ao processamento das demandas, na ausência de vagas para acolhimento institucional, o gestor deverá ser informado oficialmente pela Central de Vagas, se responsabilizando pela resolutividade e atendimento das demandas reprimidas, seja proporcionando apoio financeiro às entidades para ampliação da oferta de vagas ou apresentando outra estratégia de solução.
O Técnico Responsável pela Central de Vagas terá que dar resposta imediata ao órgão solicitante da vaga. Na ausência de vagas para o perfil indicado, a instituição que atenda ao perfil da vaga demandada, acolherá temporariamente a criança, com a garantia de apresentação de encaminhamento para a demanda no primeiro dia útil subsequente a institucionalização pela Central de Vagas. Vale lembrar que nenhuma instituição terá a obrigatoriedade de funcionar com número de acolhidos superior a sua capacidade e a estipuladas nas normativas legais existentes.
Quanto ao funcionamento ininterrupto da Central de Vagas, vale esclarecer que os Técnicos Responsáveis não necessariamente precisarão estar à disposição no espaço físico da Secretaria e sim estarem a disposição para atendimento ao telefone em seu plantão, não podendo se ausentar do município.

Divinópolis, 12 de Junho 2013.

SIRLÉIA MOREIRA TAVARES
Presidente do Cmas

MARCELINO EUCLIDES FERREIRA
Presidente do Cmddca

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:340A5107

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 052/2013, PL 169/2013, a contratação de procedimento Oftalmológico para paciente do SUS atendendo ao Mandado Judicial 0223.11.024524-6 no valor de R$ 6.800,00(seis mil e oitocentos reais). Dotação 02.19.01.10.302.0210.2093.3.3.90.39.00. Ficha 1742. Dárcio Abud Lemos. Secretário Municipal de Saúde. Divinópolis, 01 de julho de 2013.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D63F69D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DO CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2ª EDIÇÃO DIVINÓPOLIS – MG

Título: Pedalando você se torna saudável, ecológico e econômico.

Tema: Ciclismo ecológico: como usar a bicicleta na preservação do meio ambiente?

Categoria Desenho: 1º lugar: Marielle Pereira da Silva, aluna da 3º ano da Escola Municip0al Otávio Olímpio de Oliveira, professora Rosângela Saldanha.
Prêmio: 01 (uma) bicicleta para a aluna e 01 (uma) bicicleta para a professora.

Categoria Redação – Gênero Dissertativo: 1º lugar: Brenda Dias Ferreira, aluna do 9º ano do Centro Técnico Pedagógico - CETEPE, professora Margarida Aparecida Gomes.
Prêmio: 01 (uma) bicicleta para a aluna e 01 (uma) bicicleta para a professora.

JOÃO RENATO SOUZA CINTRA
Secretário Adjunto de Educação

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BC1F52E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

despacho – Processo de Licitação no 0002539/2013 - Dispensa de Licitação 0038/2013 – Nos termos do art. 24, inciso II da Lei no 8.666 de 21/06/93, fica autorizada a contratação de JOSÉ IVAN NATAL. CPF: 619.088.516-00. Validade do contrato: 01/09/2013. Valor total: R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Comissão Permanente de Licitação. Estrela do Indaiá/MG, 26 de junho de 2013.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:A8847E3D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG torna público a realização do Processo Licitatório no0002536/2013 - **Dispensa de Licitação** Nº 0036/2013 – Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal no8.666 de 21/06/93, fica autorizada a contratação de pessoa física João Bosco Camargos Rodrigues, para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, pelo valor global de R$ 1.918,75 (um mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Vigência 25/06/2013 até 31/12/2013. Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 25 de junho de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:EE1765CF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG torna público a realização do Processo Licitatório no0002538/2013 - **Dispensa de Licitação** Nº 0037/2013 – Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei no8.666 de 21/06/93 e suas alterações, fica autorizada a contratação da empresa Recapagem Alex Ltda, para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e bico preto para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal, pelo valor global de R$ 6.237,50 (Seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência 26/06/2013 a 31/12/2013. Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de junho de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:AA167CAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 615/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 615/2011, Tomada de Preços nº. 042/2011, Processo nº. 175/2011**, Contratado: **CAMPO**

BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ DE NO. 02.354.111/0001-21, COM ENDEREÇO NA RUA CAMÕES, Nº. 42, Centro, no Município de Grão Mogol, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, conforme discriminação na cláusula quinta do contrato original nº. 615/2011, **até 31/12/2013**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 14 de Dezembro de 2012.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:66F8B52B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 615/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 615/2011, Tomada de Preços nº. 042/2011, Processo nº. 175/2011**, Contratado: **CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE NO. 02.354.111/0001-21, COM ENDEREÇO NA RUA CAMÕES, Nº. 42, Centro, no Município de Grão Mogol, que terá a seguinte redação: O valor global do contrato original fica aditado em **R$ 68.834,89 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, e o valor global do contrato original passa a ser de **R$ 361.566,45 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 14 de Dezembro de 2012.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:E8761DC3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 824/2013

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Grão Mogol relativo ao exercício de 2014, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – disposições sobre a dívida pública;
XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV – das disposições gerais e finais.

Seção I
Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2° da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II
Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as

informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2014 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

a) “c” representa a categoria econômica;
b) “g” o grupo de natureza da despesa;
c) “mm” a modalidade de aplicação;
d) “ee” o elemento de despesa;
e) “dd” o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2014 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 28-06-2013 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, caso não enviado o executivo repetirá o orçamento do exercício pactuado no plano plurianual 2013 para o legislativo.
Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.
Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2014, será assegurado o seguinte:
I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

Subseção Única
Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;
Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.
Seção III
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.
Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.
Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.
Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.
Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2017, demonstrando a memória de calculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014, prioritariamente nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para

entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.
Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedado a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei especifica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.
Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Art. 41 - O Pode Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2o – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o

montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2013, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
Art. 54 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2014 deverão ser compatíveis com os programas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida.
§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
Art. 54-A – A Lei Orçamentária Anual que vigorará à partir de 01 de janeiro de 2014, deverá assegurar dotações próprias visando custear despesas com programas específicos que visem a melhoria de vida dos cidadãos, especialmente quanto a:
Transporte e hospedagem de pessoas carentes dentro e fora do Município, cuja finalidade seja atendimento médico, social, judicial e outros atendimentos reconhecidos pelo serviço de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social
Construção, ampliação, reforma de moradias à pessoas carentes da zona urbana e rural do município, com emprego de materiais de construção e/ou mão-de-obra;
Transporte de bens móveis e materiais de construção para pessoas carentes dentro e Dora do município;
Serviço de preparo de solo pra atividades agrícolas do município;
Abertura, ampliação e manutenção de reservatórios de água na zona rural do município;
Abertura, reforma e manutenção de estradas vicinais na zona rural do município;
Concessão de benefícios sociais eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº. 8742/93 de 07.12.93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;
Tratamento de saúde, compreendendo fornecimento de medicamentos, atendimento médico e odontológico e exames laboratoriais.
Parágrafo Único: Os programas de que trata este artigo deverão ter critérios e valores individuais dos benefícios definidos por leis específicas, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 55 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas
ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 56 – Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, o Executivo Municipal deverá emitir demonstrativo contendo o desdobramento dos elementos da despesa

que deverá ser observado na execução orçamentária de todas as esferas de Governo.
Art. 57 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;
III – Anexo de Metas e Prioridades para 2014.
Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grão Mogol, 24 de junho de 2013

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:765D75E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO 57 E RATIFICAÇÃO DISPENSA 022-2013 CONVICSON

MUNICÍPIO DE ITANHANDU / MG – Extrato de Termo de Ratificação e Homologação. O Prefeito Municipal Ratifica e Homologa a Dispensa nº 022/2013, tendo como objeto a aquisição de instrumentos para fanfarra da Escola Municipal Ana Carlos da Silva à empresa Convicson Produtos e Serviços Ltda. CNPJ: 03.898.190/0001-02. Itajubá/MG. Valor: R$ 4.505,00. Itanhandu, 25/06/2013.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:20AA4F34

LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Extrato de Revogação de Processo Licitatório. Pregão Presencial 26/2013 – Objetivando a aquisição de livros para o projeto "Literatura em Casa", destinados aos alunos da rede municipal de ensino, através do sistema de registro de preços. Por razões de interesse público, o Prefeito Municipal revogou o referido processo. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:C3AC342A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato, Dispensa de Licitação nº 21/2013, tendo por objeto prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada, centralização de no mínimo 70% da movimentação financeira relativa aos recursos provenientes de receitas próprias, transferências legais e constitucionais, convênios e demais serviços afins. Embasamento legal: Art 24, Inc VIII da Lei 8.666/93. Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Desembolso de recursos pela Caixa: R$ 548.000,00. Itanhandu / MG, 21/06/2013.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:8AB17E5B

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE ITANHANDU / MG – Pregão Presencial 29/2013 – Objetivando o fornecimento de combustíveis: álcool, gasolina e óleo diesel para abastecimento da frota da prefeitura e veículos de utilização das polícias militar e civil do município. Sessão dia 12/07/2013, às 09h00min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:66E6FAA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 031 -EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contrato: N°031/2013, **Contratante:** Prefeitura Municipal de Japaraíba, **Contratado: EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. **Objeto: PROVEDOR DE INTERNET em banda larga,** COM MANUTENÇÃO. **Valor:** R$ 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais), **Prazo:** O prazo de vigência deste Contrato será de 20 de Junho até 31 de Dezembro de 2013. Japaraíba 01 de Julho de 2013.

JOAQUIM JACINTO LOPES
Secretario de Administração.

Publicado por:
Patricia Martins dos Reis
Código Identificador:D351280A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 016/2013 – ANGOLINI E ANGOLINI LTDA – Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos diversos para o DAE. O Primeiro Termo Aditivo é o aditivo em 21,79% (vinte e um vírgula setenta e nove por cento). Valor total estimado é de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinqüenta reais). A vigência deste termo aditivo é até 31/12/2013.
João Monlevade, 01 de julho de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:B3D6EE55

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a celebração do Contrato Nº 045/2013, com a empresa **GUIDO PANTUZA E CIA LTDA, CNPJ N°**

71.151.401/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção em três motores elétricos. Valor Global: R$ 13.850,00(treze mil e oitocentos e cinquenta reais);
Vigência: 31 de dezembro de 2013.
João Monlevade, 01 de julho de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:855C9DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
A Secretaria Municipal de Educação localizada à Avenida Getúlio Vargas, 4.798, Carneirinhos - João Monlevade / MG - CEP 35930-003, divulga Edital para preenchimento de vagas temporárias de **Intérprete de Libras**, em conformidade com o edital n° 12 / 2013.
DATA: 01/07/2013 - 2ª feira

HORÁRIO: 16h
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação
PERÍODO: até 31/12/2013
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 h/s
NÚMERO DE VAGAS: 01 - Turno Vespertino
O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR-SE MUNIDO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO (ORIGINAL E XEROX):
· Carteira de Identidade;
· CPF;
· Comprovante de endereço;
· Comprovante de votação na última eleição;
· Certificado de Reservista (candidato masculino);
· Comprovante de Escolaridade: diploma ou declaração acompanhada de histórico;
· Certificados apresentados para o julgamento de títulos.
ATENÇÃO:
O não comparecimento no ato da contratação confirma o desinteresse do candidato pelas vagas oferecidas por este edital.
· **O candidato que chegar atrasado concorrerá ao contrato a partir das vagas existentes, independente de sua classificação.**

João Monlevade, 28 de junho de 2013.

HELENA DE FÁTIMA PERDIGÃO ALVARENGA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:450536B3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº06/2013

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** através da Secretaria Municipal de Educação**,** torna público que estarão abertas as inscrições para preenchimento de 100 (cem) vagas, em atendimento ao PROGRAMA DE TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO, instituído pela Lei Municipal nº1.836/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº81/2013, respeitados os seguintes termos:

1 DAS VAGAS

1.1 A Prefeitura Municipal de João Monlevade oferece um total de 100 (cem) vagas em atendimento ao Programa de Transporte Social Universitário, com inscrição anual, sendo 50 (cinqüenta) destinadas para a região do Vale do Aço (Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga) e 50 (cinquenta) para Itabira, de segunda-feira à sexta-feira, no período noturno, durante os dias letivos.

2 DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1 Nos termos da Lei nº1.836/09, o candidato ao benefício do Programa de Transporte Social Universitário deverá preencher os seguintes requisitos:

§ Comprovar residência no Município de João Monlevade há, no mínimo, 1 (um) ano, através de documento hábil;
§ Apresentar documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior em Itabira ou Timóteo/Coronel Fabriciano/Ipatinga;

§ Apresentar documento comprobatório de aprovação nas matérias cursadas, salvo se for recém ingressado na instituição de ensino;
§ Comprovar desempenho de trabalhos sociais, mediante a inscrição como voluntário em projetos sociais públicos ou não governamentais, com carga semana, mínima de 02 (duas) horas, preferencialmente na área relacionada ao curso freqüentado.

2.2 Para efeito de comprovação do desempenho em trabalhos sociais, será admitida a inscrição do estudante em projetos sociais mantidos por entidades que possuam convênio com o município de João Monlevade ou entidades, declaradas por lei, de utilidade pública.

3 DA INSCRIÇÃO, LOCAL E DATA

3.1 O candidato interessado poderá fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Getúlio Vargas, nº4798, 2º andar, Bairro Carneirinhos – João Monlevade, no período de 08 a 12 de julho de 2013, das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:

§ Cópia da Carteira de Identidade e CPF (do candidato e membros da família, acima de 18 anos, residentes no mesmo domicílio).
§ Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos membros da família, menores de 18 anos, residentes no mesmo domicílio.

§ Comprovante de residência atualizado – abril, maio ou junho/2013 (conta de água, luz ou telefone).
§ Documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior.
§ Documento comprobatório da não existência de vaga para transferência, caso o curso seja oferecido no município.
§ Comprovante de inscrição como voluntário em Projetos Sociais Públicos ou Não Governamentais (entidades que possuam convênio com o Município de João Monlevade ou entidades declaradas por Lei de Utilidade Pública), com carga horária semanal mínima de 02 (duas) horas, preferencialmente na área relacionada ao curso frequentado, com assinatura e carimbo.
§ Ficha de inscrição e questionário sócioeconômico, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchidos e assinados pelo estudante no ato da inscrição.
§ Cópia xerográfica de comprovante de renda (folha de pagamento, recibo de pagamento de todos os membros da família), residentes no mesmo imóvel em que mora o estudante.
§ Só serão aceitos os comprovantes de renda referentes aos meses de maio ou junho de 2013.
§ Os pensionistas residentes no mesmo domicílio deverão apresentar o comprovante bancário que caracterize depósito de benefícios.
§ Os trabalhadores autônomos, residentes no mesmo domicílio, deverão apresentar declaração de renda mensal por eles assinadas, em formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
§ Os membros da família residentes no mesmo domicílio e com idade acima de 18 anos que se encontrarem desempregados no período da inscrição, deverão apresentar declaração afirmando tal posição, em formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ Comprovante de aluguel se for o caso (contrato e recibo), para se deduzir da renda bruta familiar.
§ Uma foto 3 X 4 recente.

4.2 Serão admitidas inscrições por procuração, desde que sejam apresentadas com firma registrada em cartório.

5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A listagem dos estudantes selecionados será afixada na portaria do prédio da Secretaria Municipal de Educação, na portaria da Prefeitura Municipal e no site *www.pmjm.mg.gov.br* , no dia 16 de julho de 2013, a partir das 16 horas.

6 DO DIREITO DE RECURSO

6.1 O candidato poderá apresentar recurso no dia 17 de julho, das 7h30 às 10h30 e das 7h30 e das 13h30 às 16h, em formulário próprio fornecido pela SME, que divulgará nova lista no dia 19 de julho de 2013, a partir das 16 horas.

6.2 O resultado do recurso será fixado na portaria do prédio da Secretaria Municipal de Educação, na portaria da Prefeitura Municipal e no site *www.pmjm.mg.gov.br*

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os estudantes selecionados ao benefício do Programa de Transporte Social Universitário deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação no dia 31/07/2013, das 7h às 11h e das 13h às 16h e retirar a autorização para utilizar o transporte.

7.2 O estudante que não retirar sua autorização, no prazo estabelecido, perderá a vaga e direito ao transporte.
7.3 Havendo desistências, serão convocados os candidatos aprovados, de acordo com a classificação.

8 DAS CONDIÇÕES PARA SE MANTER NO PROGRAMA

8.1 O estudante contemplado pelo Programa deverá apresentar:

§ Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, para comprovação da assiduidade, ao final de cada mês.
§ O candidato que não atender à frequência mínima de 75% será eliminado do Programa.
§ Documento comprobatório de aprovação, em pelo menos 75% das matérias cursadas, ao final de cada semestre.
§ Documento comprobatório do cumprimento da carga horária semanal mínima de 02 (duas) horas no desempenho de trabalhos sociais em entidades que possuam convênio com o Município de João Monlevade ou entidades declaradas por Lei de Utilidade Pública, ao final de cada mês.
§ Toda documentação deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, para o controle da frequência escolar e cumprimento do serviço voluntário.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica definido que, para a efetivação no atendimento do Programa de Transporte Social Universitário, está condicionado o número mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes classificados para preenchimento das vagas oferecidas.

9.2 O Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário analisará, através de comissão interna, os questionários socioeconômicos e divulgará listagem dos estudantes selecionados para preencherem as vagas para o período de 01(um) ano.
9.3 Os estudantes serão classificados em ordem crescente de renda *per capita* familiar, desde que preencham os requisitos elencados neste Edital.
9.4 As vagas serão preenchidas, considerando-se cada destino, pelos 50 (cinquenta) primeiros estudantes que apresentarem renda *per capita* mais baixa no limite das vagas oferecidas.
9.5 No caso de empate, terá prioridade de atendimento o estudante que estiver mais próximo de concluir o curso.
9.6 Prevalecendo o empate, terá prioridade o estudante mais velho, considerando-se a data de nascimento (dia, mês, ano e hora).
9.7 O comprovante de matrícula daquele que pleiteia o benefício, caso não tenha sido apresentado em tempo hábil, deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 15/07/2013, das 7h às 11h e das 13h às 16h. A não apresentação do documento até a referida data implicará na desclassificação sumária do candidato.
9.8 O benefício estabelecido pelo Programa de transporte Social Universitário terá duração de 01 (um) ano.
9.9 Em havendo exclusão, desistência ou conclusão do curso do beneficiário durante o período de duração do Programa, o mesmo será substituído pelo próximo candidato selecionado, obedecendo-se a lista de excedentes.
9.10 Caberá ao Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário, mediante denúncia formal, com acompanhamento de Assistente Social, realizar sindicância na residência do denunciado a fim de se averiguar as informações fornecidas pelo estudante selecionado.
9.11 No ato da Sindicância, o estudante deverá informar qualquer alteração ocorrida, a partir da data da inscrição, quando for o caso.

9.12 Todas as informações prestadas são de responsabilidade do inscrito, podendo o beneficiado ser retirado do Programa caso seja apresentada documentação ou informação falsa.
9.13 Em nenhuma hipótese será efetuada inscrição sem a documentação completa.
9.14 Não serão recolhidos documentos originais para a efetivação da inscrição.
9.15 Ao final da duração do benefício (um ano) será realizado novo processo de inscrição para interessados, podendo os anteriores beneficiários se inscrever novamente, observados os requisitos exigidos, notadamente a renda per capita familiar.
9.16 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário.

João Monlevade, 1 de julho de 2013.

HELENA DE FÁTIMA PERDIGÃO ALVARENGA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:81156F47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO CESTAS BÁSICAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2013 – PRC Nº 043/2013

Objeto: *FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.*

Empresas vencedoras:

Empresa: MERCEARIA MAÇA LTDA.
CNPJ: 18.111.401/0001-84
Endereço: Rua José Luiz da S. Candido, n 10, Centro, Laranjal, MG
Valor Total: R$ 20.916,00 (vinte mil, novecentos e dezesseis reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *28/06/2013.*

Publicado por:
Luciene Nunes da Silva
Código Identificador:7FB70AD9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO UNIFORMES E EPIS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2013 – PRC Nº 038/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Empresas vencedoras:

Empresa: NOSTRAJAMOS UNIFORMES LTDA. ME.
CNPJ: 08.866.977/0001-06
Endereço: Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 100, Centro, Laranjal, MG
Lote: Lote 02
Valor Total: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Empresa: TEIXEIRA LTDA. ME.
CNPJ: 07.681.061/0001-00
Endereço: Rua Antonio Teixeira de Matos, nº 110, Centro, Laranjal, MG
Lote: Lote 05
Valor Total: R$ 33.010,50 (trinta e três mil, dez reais e cinqüenta centavos).

Empresa: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES NELISA DE MURIAÉ LTDA. ME.
CNPJ: 03.138.413/0001-25
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 184, Barra, Laranjal, Muriaé, MG, CEP: 36.880-000
Lotes: Lote 01 e 03.
Valor Total: R$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *28/06/2013.*

Publicado por:
Luciene Nunes da Silva
Código Identificador:E8017304

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N.º 211 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, EDITAL Nº 01/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2010, pelo Decreto nº 3.130, de 16 de dezembro de 2010, publicado no Órgão de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Leopoldina, "Jornal Equipe", edição 436, de 11 a 20 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercerem em caráter efetivo no respectivo cargo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Leopoldina, os candidatos relacionados no Anexo Único, parte integrante e inseparável deste ato, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal de Provas e de Provas e Títulos, Edital nº 01/2010.

Art. 2º A investidura do servidor no respectivo cargo público dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 2 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leopoldina, MG, 28 de junho de 2013; 158º da Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo : 027 – PEB III - CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME
01015-4	PAULINE MACHADO MOREIRA POYARES

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6BF0FA21

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.097, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no município de Leopoldina, o FESTIVAL CULTURAL EVANGÉLICO.

Parágrafo único – Entende-se por CULTURA EVANGÉLICA o conjunto de manifestações orais, musicais, teatrais, artesanais e artísticas produzidas pela COMUNIDADE EVANGÉLICA CRISTÃ.

Art. 2º. O FESTIVAL CULTURAL EVANGÉLICO DE LEOPOLDINA será realizado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 3º. A programação constante do Festival será elaborada pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE LEOPOLDINA – AEL, conjuntamente com a comunidade evangélica.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e o Legislativo podem colaborar, na forma da lei, em sendo reconhecido interesse público no evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 3 de abril de 2013, 158º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C813061B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.106, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dá denominação de Vereador Aníbal Faria Resende às Ruas "A e C" localizadas no Conjunto Habitacional do Bairro Tomé Nogueira, neste Município.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Vereador Aníbal Faria Resende a via pública desta cidade, localizada no Conjunto Habitacional Verônio Barbosa Rezende, situado no Bairro Tomé Nogueira e que no mapa do loteamento encontra-se identificada como Ruas A e C.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de maio de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4F74AAEA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.107, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dá denominação de Lourenço Elias dos Santos à Rua "D" localizada no Conjunto Habitacional do Bairro Tomé Nogueira, neste Município.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Lourenço Elias dos Santos a via pública desta cidade, localizada no Conjunto Habitacional Verônio Barbosa Rezende, situado no Bairro Tomé Nogueira e que no mapa do loteamento encontra-se identificada como Rua D.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de maio de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:CDE4A6F6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.108, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dá denominação de Sebastião Magdaleno Monteiro às Ruas "B e E" localizadas no Conjunto Habitacional do Bairro Tomé Nogueira, neste Município.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Sebastião Magdaleno Monteiro a via pública desta cidade, localizada no Conjunto Habitacional Verônio Barbosa Rezende, situado no Bairro Tomé Nogueira e que no mapa do loteamento encontra-se identificada como Ruas B e E.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de maio de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4A7AF96E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.109, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar doação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel integrante do patrimônio municipal, localizado na Rua Projetada à margem da BR-MG 267, próximo ao trevo da BR-116, o qual está registrado na Matrícula 30.667, fls. 01 – Livro N- 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina e com 6.867,00 m² (seis mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados), à empresa Ecomax Tecnologia Ltda., pessoa jurídica de direito privado sediada nesta cidade de Leopoldina, inscrita no CNPJ n° 05.542.575/0001-50.

§ 1º O imóvel objeto da presente doação possui as seguintes medidas e confrontações: frente de 55,85m (cinquenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) com a Rua Projetada, lado direito de 120m (cento e vinte metros) com José Antônio Farage, lado esquerdo de 117,30m (cento e dezessete metros e trinta centímetros) com a área B e Fundos de 58,30m (cinquenta e oito metros e trinta centímetros) com Marco Antonio Oliveira Lacerda.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com os dispositivos da Lei Municipal n°3.671, de 27 de outubro de 2005, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Leopoldina – Prodem.

§ 3º São partes integrantes e inseparáveis desta Lei o memorial descritivo, o laudo de avaliação e o croqui referentes ao imóvel doado, todos em anexo.

§ 4° O valor de avaliação do imóvel descrito neste artigo é de R$ 40.487,87 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2° O imóvel objeto da presente doação será destinado à ampliação das instalações da empresa Donatária.
Art. 3° O imóvel doado se reverterá de pleno direito ao Município, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a Donatária:

I – ceder ou doar no todo ou em parte a área objeto desta doação;

II – desviar a finalidade de uso descrita no artigo 2º da presente Lei;

III – não iniciar as obras de construção no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do projeto por parte do executivo;

IV - não expandir as atividades de sua empresa, tornando a área doada produtiva, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei;

V – não majorar o número de empregos diretos oferecidos, após a ampliação de seu negócio, em, no mínimo, mais 5 (cinco) vagas, mantendo-as de forma permanente em seu quadro de pessoal;

VI – faturar, fora do município, a produção da sua unidade local;

VII – sonegar ou fraudar os tributos decorrentes de suas atividades;

VIII – extinguir, dissolver ou encerrar as suas atividades.

§ 1º a Donatária deverá encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a relação de seus empregados, a qual deverá estar acompanhada das cópias das correspondentes GFIP's;

§ 2º a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município por inobservância do disposto neste artigo dar-se-á, após notificação formal da Donatária, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Após 10 (dez) anos de vigência da presente Lei, a empresa beneficiária estará automaticamente dispensada de cumprir as condições resolutivas previstas no artigo anterior.

Art. 5º A empresa beneficiária será responsável por arcar com os custos necessários à efetivação da presente doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de maio de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:83CDEC31

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.110, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 264, de 02 de maio de 1957, que dispõe sobre a abertura de logradouros públicos e loteamentos de terrenos.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 8º do art. 20, da Lei 264, de 02 de maio de 1957, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - ... omissis...

§ 8º - Nos loteamentos de áreas situadas no perímetro urbano e rural, quando se destinarem exclusivamente a receber a construção de casas de habitação tipo popular ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, serão admitidos as medidas de área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), observada a testada mínima de 5,00m (cinco metros)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 4 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:86C64F84

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.111, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar doação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 990,64 m² (novecentos e noventa metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) a ser desmembrado do imóvel integrante do patrimônio municipal, localizado na Rua Projetada à margem da BR-MG 267, próximo ao trevo da BR-116, o qual está registrado na Matrícula 30.668, fls. 01 – Livro N- 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina e possui uma área primitiva total de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), à empresa Rações Lamas Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado sediada nesta cidade de Leopoldina, inscrita no CNPJ n° 14.087.094/0001-92.

§ 1º O imóvel objeto da presente doação possui as seguintes medidas e confrontações: frente de 8 m (oito metros) com a Rua Projetada, lado direito de 121,34 m (cento e vinte e um metros e trinta e quatro centímetros) com área B (remanescente), lado esquerdo de 122,20m (cento e vinte e dois metros e vinte centímetros) com a área C e Fundos de 8,35m (oito metros e trinta e cinco centímetros) com João Fernandes.

§ 2º O imóvel doado será oportunamente desmembrado da matrícula descrita no artigo 1º desta Lei, quando então passará a ser unidade imobiliária autônoma.

§ 3º As despesas provenientes do desmembrado do imóvel serão custeadas pela empresa Donatária.

§ 4º A autorização de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com os dispositivos da Lei Municipal n° 3.671, de 27 de outubro de 2005, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Leopoldina – Prodem.

§ 5º São partes integrantes e inseparáveis desta Lei o memorial descritivo, o laudo de avaliação e o croqui referentes ao imóvel doado, todos em anexo.

§ 6° O valor de avaliação do imóvel descrito neste artigo é de R$5.840,82 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2° O imóvel objeto da presente doação será destinado à ampliação das instalações da empresa Donatária, visa franquear o acesso de carretas às suas instalações.

Art. 3° O imóvel doado se reverterá de pleno direito ao Município, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a Donatária:

I – ceder ou doar no todo ou em parte a área objeto desta doação;

II – desviar a finalidade de uso descrita no artigo 2º da presente lei;

III – não iniciar as obras de construção no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do projeto por parte do Poder Executivo;

IV - não expandir as atividades de sua empresa, aumentando a sua área de produtividade, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei;

V – não majorar o número de empregos diretos oferecidos, após a ampliação de seu negócio, em, no mínimo, mais 5 (cinco) vagas, mantendo-as de forma permanente em seu quadro de pessoal;

VI – faturar, fora do Município, a produção da sua unidade local;

VII – sonegar ou fraudar os tributos decorrentes de suas atividades;

VIII – extinguir, dissolver ou encerrar as suas atividades.

§ 1º a Donatária deverá encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a relação de seus empregados, a qual deverá estar acompanhada das cópias das correspondentes GFIP's;

§ 2º a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município por inobservância do disposto neste artigo dar-se-á, após notificação formal da Donatária, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Após 10 (dez) anos de vigência da presente Lei, a empresa beneficiária estará automaticamente dispensada de cumprir as condições resolutivas previstas no artigo anterior.

Art. 5º A empresa beneficiária será responsável por arcar com os custos necessários à efetivação da presente doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 4 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FB0D6105

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.112, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Altera a designação do logradouro público que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Rua **LURDES ROCHA – BUDE** ao logradouro público atualmente denominado Rua do Contorno, situado no Bairro Jardim dos Bandeirantes.

Art. 2º Para a execução desta Lei o Poder Executivo se incumbirá de providenciar a substituição da placa indicativa, no local apropriado, bem como de todas as demais providências necessárias ao fiel e integral cumprimento desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 602, de 1º de março de 1967, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 4 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6CE5026F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.113, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento do presente exercício.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), para inclusão de dotação orçamentária para concessão de Diárias de viagens a serviço a serem realizadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou equiparados do Município de Leopoldina, nos moldes da Lei n° 4.099, de 10 de abril de 2013, conforme classificações institucionais funcionais programáticas abaixo relacionadas.

02 01 04 122 0402 2.001 – Manutenção Atividades do Gabinete
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 50.000,00

02 03 04 122 0402 2.006 – Manutenção Atividades da Proc.Jurídica
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 06 04 124 0402 2.190 – Manutenção Atividades do Controle Interno
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 07 04 122 0402 2.010 – Manutenção Atividades da Sec. de Administração
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 08 04 122 0402 2.015 – Manutenção Atividades da Secretaria de Fazenda
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 09 04 122 0402 2.019 – Manutenção Atividades da Sec. de Serviços Urbanos
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 7.500,00

02 10 02 12 122 0402 2.072 – Manutenção Setor Administrativo da Educação
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 11 01 10 301 0402 2.056 – Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00
02 12 22 122 2002 2.114 – Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Econômico
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 13 27 122 2701 2.126 – Manutenção da Sec. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 14 04 122 0402 2.022 – Manutenção da Secretaria de Habitação
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 7.500,00

02 15 08 122 0402 2.161 – Manutenção Atividades Administrativas Assistência Social
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 16 04 122 0402 2.028 – Manutenção da Secretaria de Obras
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 17 04 122 0402 2.320 – Manutenção de Sec. Agricultura e Abastecimento
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 7.500,00

02 18 04 122 0402 2.031 – Manutenção da Sec. Municipal de Governo
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00

02 19 04 122 0402 2.276 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
339014 – Diárias – Pessoal Civil R$ 7.500,00

TOTAL: R$ 190.000,00

Parágrafo único. O recurso utilizado para a abertura do crédito especial será a anulação parcial de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02 03 04 122 0402 2.006 3390 39 – R$ 10.000,00
02 07 04 122 0402 2.010 3390 39 - R$ 10.000,00

02 08 04 122 0402 2.015 3390 39 - R$ 10.000,00
02 09 04 122 0402 2.019 3390 39 - R$ 10.000,00
02 10 01 12 361 1202 2.076 3390 39 - R$ 10.000,00
02 11 01 10 301 0402 2.056 3390 30 - R$ 10.000,00
02 12 22 122 2002 2.114 3390 39 R$ 10.000,00
02 13 23 695 2701 2.116 3390 39 R$ 55.000,00
02 16 04 122 0402 2.028 3390 39 R$ 30.000,00
02 19 04 122 0402 2.276 3390 39 R$ 35.000,00
Art. 2º A abertura do crédito especial a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 5 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:83A24565

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.114, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a publicação e divulgação, nas unidades de saúde do Município, dos horários de trabalho dos profissionais de saúde que atendem pelo Sistema Único de Saúde e da relação de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os horários de trabalho e atendimento dos médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde que atuam nas unidades de saúde do Município, incluindo os postos de atendimento do PSF, deverão ser publicados e divulgados na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Cada unidade ou posto de atendimento de saúde do Município deverá manter afixado, em local visível e de fácil acesso, a escala que conterá o horário de atendimento de cada profissional ali estabelecido, delimitando o início e o fim de cada expediente diário;

§ 2º As informações igualmente deverão ser inseridas na página oficial da Prefeitura Municipal de Leopoldina, em seu sítio eletrônico, bem como ser encaminhadas à Câmara Municipal de Leopoldina para igual providência.
Art. 2º Ainda com fundamento na publicidade e na eficiência, deverá ser publicada a relação de medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde, bem como os locais em que se encontram disponibilizados.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde divulgará os procedimentos a serem adotados para a aquisição dos medicamentos em todas as unidades de saúde, e na página oficial da rede social, discriminando aqueles de uso contínuo e / ou esporádico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B99D4774

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.115, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a viagem a serviço e a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor ou o vereador da Câmara Municipal de Leopoldina que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço ou participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, pousada e locomoção.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Leopoldina, Minas Gerais.
§ 2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, a data de saída e a data de retorno à sede.
§ 3º A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
§ 4º Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.
§ 5º No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, será devida parcela de alimentação, cabendo indenização de despesa com locomoção, mediante comprovação.

Art. 2º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes no Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a atualizar, através de Portaria, anualmente, os valores constantes da tabela do anexo único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação nos termos do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 3º É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina.
Parágrafo único. As diárias deverão ser requeridas junto ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Leopoldina, mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado, com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem.

Art. 4º A diária não é devida quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 5º O Servidor ou o Vereador poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art. 6º Poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veiculo oficial, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina.
Parágrafo único. Não serão autorizadas viagens em veículos particulares.

Art. 7º O Servidor ou o Vereador é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir as diárias não utilizadas.
§ 1º Deverá ser juntado ao relatório a ser apresentado ao Departamento de Finanças o comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete ou outro documento hábil), de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a desconto integral em folha de pagamento dos valores recebidos.

Art. 8º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 9º A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11. As situações excepcionais e atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.924, de 18 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO
I – Distrito Federal R$500,00	I – Distrito Federal R$200,00
II – Capitais de Estados da Federação R$350,00	II – Capitais de Estados da Federação R$150,00
III – Municípios Mineiros e de Outros Estados R$250,00	III – Municípios Mineiros e de Outros Estados R$80,00

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D9A9388D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.116, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina com os recursos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de crédito especial a Lei Municipal nº 4.090, de 26 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina, no valor de R$ 33.850,00 (Trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme dotações abaixo:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 0211 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 0211011– Superintendência de Planejamento e Gestão em Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1002 – Atenção à Saúde da Comunidade
10.301.1002.2.321 – Manutenção de Rede de Urgência e Emergência
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio.....R$ 12.473,73
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio.....R$ 21.376,27

TOTAL: R$ 33.850,00

Art. 2º Como recurso para os fins deste artigo, será utilizado o Cancelamento Parcial de dotação orçamentária abaixo relacionada:

021102 10 301 1002 0.201 335043 – ficha (227).....R$ 33.850,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 21 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:CD3BB98D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.117, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dá denominação de BECO DÉCIO DA SILVA COUTINHO, o logradouro público existente nesta cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado BECO DÉCIO DA SILVA COUTINHO, o logradouro público existente nesta cidade, que se inicia na Rua Joaquim Ferreira Brito, entre o prédio denominado Argentina Vasconcelos Rezende, s/n° e o n° 107 e vai findar em defronte ao n° 55.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 21 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:EF1BF58B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.118, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Leopoldina autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação

vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 21 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A81F7401

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.119, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina com os recursos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de crédito especial á Lei Municipal nº 4.090, de 26 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual do Município de Leopoldina, no valor de R$ 52.550,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme dotações abaixo:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 0211 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 0211011– Superintendência de Planejamento e Gestão em Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1002 – Atenção à Saúde da Comunidade
10.301.1002.1.XXX– Aquisição Ambulância de Simples Remoção Convênio 1504/2012 EMG/SES/SUS/FES
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 52.550,00

TOTAL:.....R$ 52.550,00

Art. 2º Como recurso para os fins deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial de dotação orçamentária abaixo relacionada:

021102 10 301 1002 0.201 335043 – ficha (227).....R$ 52.550,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 21 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:639F206C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.121, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município de Leopoldina a proceder à desafetação de área para praça, destinando-a a uso especial, visando à criação de creche.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo - praça, passando a integrar a categoria de bens de uso especial do Município, o imóvel a seguir descrito:

"Imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Leopoldina, no livro n.º 2, fls. 01, sob a matrícula 26.970, consistente em área de praça situada no loteamento Bairro do Imperador, com 2.040,00 m², ou seja: 51 (cinquenta e um) metros de largura na frente e nos fundos por 40 (quarenta) metros de extensão de cada lado, dividindo: na frente com a Avenida 2; nos fundos com a rua 3; do lado direito com a rua 11; e, do lado esquerdo com a rua 12."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o bem municipal descrito no artigo anterior para construção de um espaço educativo infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:40FC582F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.122, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Leopoldina autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG Urbaniza, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo se obriga a encaminhar, previamente, à Câmara Municipal de Leopoldina, para o devido conhecimento as planilhas que será submetida à Secretaria do Tesouro Nacional aprovada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de junho de 2013, 159º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0C3FD18C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 34/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N° 034/2013

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro designado através da **Portaria nº 19, de 30 de abril de 2013**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, NO ATENDIMENTO DE PACIENTES CADASTRADOS NESTE MUNICIPIO, NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS ELABORADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o dia **16 de julho de 2013 às 08:00 (oito horas)**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715

Limeira do Oeste/MG, 02 de julho de 2013.

MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:F17870DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 1º DE JULHO DE 2013. "EXONERA A SRA. MÔNICA DENISE DUARTE VASCONCELOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço a Sra. **MÔNICA DENISE DUARTE VASCONCELOS,** inscrito no CPF sob o nº. 756.547.256-53 e portadora da CI M- 3.929.802 SSP/MG, a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Luz, 1º de Julho de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:19DA4057

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO/SNº. 1º DE JULHO DE 2013.

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE o **Sr. DÁRIO PAULINELLI RIBEIRO** , a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 1º de Julho de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CF09973B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 1º. DE JULHO DE 2013. "NOMEIA O SR. ANDRÉ BELLETI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço o Sr. **ANDRÉ BELLETTI**, inscrito no CPF sob o nº. 786.976.466-34 CI-M 5.612.245. SSP/MG, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 1º de Julho de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4CAB7930

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 1º. DE JULHO DE 2013. "NOMEIA A SRA. MÔNICA DENISE DUARTE VASCONCELOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Assessora Especial a Sra. **MÔNICA DENISE DUARTE VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº. 756.547.256-53 e portadora da CI M-3.929.802 SSP/MG, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 1º. De Julho 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:2BECA4E0

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 1º DE JLHO DE 2013. "NOMEIA A SRA. LOURDES MIRIAM ARAÚJO RAPOSO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBEINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBEINTE a Srª. LOURDES MIRIAM ARAÚJO RAPOSO,inscrita no CPF sob o nº. 357.767.816-04 e RG M- 1.111.840 SSP/MG. com as competências e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 1º de Julho de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:8267BBAB

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 118/13

Considerando o processo 36.334/13 de 28/06/2013 no qual o Senhor EVANDRO LUIZ NOBRE ALVES e ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER ALVES requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 01 de Julho de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:DECF9195

SETOR DE CONVÊNIOS
CONVÊNIO Nº. 048/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A **ASSOCIAÇÃO DA CONGADA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DA PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**. **VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 24/06/2013 A 31/11/2013.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:24D4D784

SETOR DE CONVÊNIOS
CONVÊNIO Nº. 049/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DE CAPOEIRA CORPUS CONTATO. VALOR: R$3.000,00 (três mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 27/06/2013 A 31/07/2013.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:74AE5508

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS, MÓVEIS – MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO Nº001/2013

EXTRATO DE EDITAL - LEILÃO 001/2013 - A Prefeitura Municipal de Medeiros/MG, torna-se público que no o dia 23/07/2013 (terça-feira), no horário de 13:30 (treze e trinta) horas, serão recebidas propostas para alienação dos seguintes bens móveis: **LOTE 01 -** 01 (um) veículo PAS/ONIBUSS, marca/modelo M.B./M. BENZ OF 1315, ano de fabricação e modelo 1991/1991, combustível DIESEL, CHASSI 9BM384098MB903010, RENAVAM 317741420, Cap/Pot/Cil 36L/145 CV, categoria oficial, cor amarela, placa BYG-9518 – patrimônio nº 1961 - preço mínimo R$19.000,00 (dezenove mil reais); **LOTE 02 -** 01 (um) veículo PAS/MICROONIBUS, marca VW/KOMBI, ano de fabricação e modelo 2001/2001, combustível gasolina, CHASSI 9BWGB07X01P015236, RENAVAM 762038276, Cap/Pot/Cil 15L/061 CV, categoria oficial, cor branca, placa HMM-6695 - patrimônio nº 3827 - preço mínimo R$5.000,00 (cinco mil reais);**LOTE 03 -** 01 (um) veículo CAR/CAMIONETA/C.FECHADA, marca VW/KOMBI, ano de fabricação e modelo 1998/1999, combustível gasolina, CHASSI 9BWZZZ237WP019623, RENAVAM 705612252, Cap/Pot/Cil 09L/061 CV, categoria oficial, cor branca, placa HMM-2263 - patrimônio nº 2458 - preço mínimo R$2.000,00 (dois mil reais);**LOTE 04 -** 01 (um) veículo ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA, marca/modelo FIAT/DUCATO AMBULÂNCIA, ano de fabricação e modelo 2004/2004, combustível diesel, CHASSI 93W231H2141014338, RENAVAM 823781151, Cap/Pot/Cil 1,20 T/103 CV, categoria oficial, cor branca, placa HMG-2756 - patrimônio nº 3966 - preço mínimo R$8.000,00 (oito mil reais);**LOTE 05 -** 01 (um) veículo ESP/AUTOMOVEL/AMBULANCIA, marca/modelo GM/KADET IPANEMA, ano de fabricação e modelo 1997/1998, combustível gasolina, CHASSI 9BGKA35BWVB411766, RENAVAM 693428970, Cap/Pot/Cil 00L/110 CV, categoria oficial, cor branca, placa GMM-9866 - patrimônio nº 3618 - preço mínimo R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**LOTE 06 -** 01 (um) veículo PAS/AUTOMOVEL, marca/modelo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2002/2002, combustível gasolina, CHASSI 9DB1522524395526, RENAVAM 786612746, Cap/Pot/Cil 05L/055 CV, categoria oficial, cor azul, placa HMM-9002 - patrimônio nº 3828 - preço mínimo R$3.000,00 (três mil reais);**LOTE 07 -** 01 (um) veículo PAS/AUTOMOVEL, marca/modelo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2005/2006, combustível gasolina/álcool, CHASSI 9BD15822764790113, RENAVAM 874618347, Cap/Pot/Cil 05L/066 CV, categoria oficial, cor branca, placa HMG-6073 - patrimônio nº 3861 - preço mínimo R$6.000,00 (seis mil reais);**LOTE 08 -** 01 (um) ARADO reversível mecânico, 03 discos de 26" – reforçado, ano 2002. - patrimônio nº 2485 - preço mínimo R$800,00 (oitocentos reais);**LOTE 09 -** 01 (um) veículo TRATOR agrícola de rodas New Holland TL 65, Auxil. Sup. Frontal C/06 Pesos. 04 pesos de rodas traseiras, toldo TL 65, barra tração OSC. – ano de fabricação e modelo 2001/2001, número de série 65612, cor azul, patrimônio nº 2484 - preço mínimo R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);**LOTE 10 -** 01 (um) CARRETA metálica 01 eixo com 02 pneus 900x20 basculante para trator, ano 2007. - patrimônio nº 5830 - preço mínimo R$3.000,00 (três mil reais);**LOTE 11 -** 01 (um) BETONEIRA Menegotti, ano 1998 - patrimônio nº 2200 - preço mínimo R$300,00 (trezentos reais);**LOTE 12 -** 01 (um) caixa estacionária em aço para coleta de lixo, ano 1994 - patrimônio nº 5828 - preço mínimo R$200,00 (duzentos reais);**LOTE 13 -** 01 (um) caixa estacionária em aço para coleta de lixo, ano 1994 - patrimônio nº 5829 - preço mínimo R$200,00 (duzentos reais). O edital completo, encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Compras e Licitações desta Prefeitura no horário de 08:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:00 horas, e também no site: www.medeiros.mg.gov.br, podendo obter informações pelo telefone (0XX37)34345300. Medeiros, 25 de Junho de 2013.

GALENO APARECIDA LEITE
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:616F2038

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA - CONTRATO Nº 23/2013

A Câmara Municipal de Pará de Minas comunica a todos os que possam se interessar, que no dia **04/07/2013 , ás 9h30min** , realizará sessão pública, na Sala de Licitações do Prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas , situado à Av. Presidente Vargas , 1935 , Bairro Senador Valadares , para abertura de envelopes visando a contratação , através da Agencia de Publicidade P&B , nos termos do art. 14,§2º da Lei 12.232/2010, de : **1)** Produtora de vídeo para executar o seguinte serviço: gravação e reportagens de todas as reuniões nas segundas-feiras, incluindo as entrevistas, imagens e edições dos programas para televisão e rádio no período de 10 de agosto a 10 de dezembro de 2013 e de 20 e janeiro de 2014 a 10 de maio de 2014. **2)** Produtora de vídeo para executar o seguinte serviço: produção de 500 vídeos de até 15 segundos, sendo uma média de 50 vídeos por mês referente aos cartazes ecológicos, período: 10 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e de 01 janeiro de 2014 a 10 maio de 2014.
Pará de Minas , 01 de julho de 2013.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marina Rodrigues de Souza
Código Identificador:6F5BB88E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PREGÃO PRESENCIAL 027/2013 - EDITAL 040/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO Nº. 027/2013, que tem como objeto registro de preço visando à aquisição de materiais de consumo para o Laboratório do Centro de Saúde.

Entrega dos envelopes: Até 15/07/2013, até as 08:30 horas.

Informações e solicitação de Edital: Av. 1º de Março, 891 – Bairro Centro em Pedra do Indaiá – MG – Fone (37) 3344-1112, ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Retirada do Site: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Horário:08:00 ás 17:00hs.

Pedra do Indaiá, 01 de julho de 2013.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:D5F80870

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PREGÃO PRESENCIAL 028/2013 - EDITAL 042/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº. 028/2013, referente à contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – PROVEDOR.

Entrega dos envelopes: Até 15/07/2013, até as 10:30 horas.

Informações e solicitação de Edital: Av. 1º de Março, 891 – Bairro Centro em Pedra do Indaiá – MG – Fone (37) 3344-1112 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.
Horário:08:00 ás 17:00hs.

Pedra do Indaiá, 01 de Julho de 2013.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:4EB23ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
TOMADA DE PREÇO 003/2013 - EDITAL 041/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço Nº. 003/2013, referente à contratação de empresa especializada para a elaboração e assessoria do plano municipal de Saneamento Básico, conforme Convênio n°. 078/2011 – FUNASA.

Entrega dos envelopes: Até 18/07/2013, até as 09:30 horas.

Informações e solicitação de Edital: Av. 1º de Março, 891 – Bairro Centro em Pedra do Indaiá – MG – Fone (37) 3344-1112 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.
Horário:08:00 ás 17:00hs.

Pedra do Indaiá, 01 de Julho de 2013.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:87132301

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/13 - CONTRATO Nº 4040 - JOSÉ PEREIRA DE ALVARENGA - MERCADO DO PRODUTOR - FEIRINHA

A Prefeitura Municipal de Perdões torna público a celebração do seguinte instrumento administrativo: Termo Aditivo n.º 01/13 ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 4.040/13 celebrado em 02.02.2013, contratado: **José Pereira de Alvarenga,** brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Perdões-MG, à Av. Getúlio Vargas, nº 56, denominado **LOCADOR**, e CONSIDERANDO a necessidade de a Prefeitura Municipal manter as instalações do Mercado do Produtor, onde se comercializa produtos hortifrutigrangeiros e peixes derivados dos produtores municipais; CONSIDERANDO que este imóvel é ideal para se desenvolver este Mercado e é freqüentado por centenas de pessoas semanalmente; CONSIDERANDO a dispensa de licitação, consoante o disposto no artigo 24, X, da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a autorização legal quanto ao orçamento; E, por fim, CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste, as partes têm justo e contratado o que se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – do vencimento do contrato: A Cláusula Terceira do Contrato 4.040/13 ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: Este contrato vigorará até o dia 31.12.2013. **CLÁUSULA SEGUNDA** – das demais cláusulas contratuais: Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam. Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de junho de 2013.

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:C666CA3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVENIO Nº 013-2013

EXTRATO DE CONVENIO- Convênio nº013-2013- que entre si celebram o Município de Poço Fundo, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG. PARTES o município de Poço Fundo, CGC nº 18 242 792/0001-76 , representado pelo seu Prefeito Sr. Renato Ferreira de Oliveira e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG, neste ato representada pelo seu Gerente da Unidade Regional de Alfenas, Raul Maria Cássia. A EMATER – MG empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual , um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Poço Fundo de comum acordo e participação do Município, visando a melhoria das condições econômicas sociais de sua população rural. VALOR: O Custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais é de R$ 90.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 012 098 3 3 70 41 00 00 00 00 0100- F 406. VIGÊNCIA: O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 1 ano, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo. Poço Fundo, 01 de julho de 2013. Renato Ferreira de Oliveira -Prefeito Municipal .

RAUL MARIA CÁSSIA
Gerente Regional Emater-mg.

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:BAFCBB2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2013
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

Ata de Registro de Preços nº 005/2013

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2013, no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2013, na ata de julgamento de preços homologada em 01/07/2013, RESOLVE registrar os preços das empresas **BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**; **FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; **JOSÉ SILVA MARQUES-ME** e **LEONARDO OLIVEIRA RABELO-ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atendimento ao Centro de Esporte e Lazer - CEL e das Praças de Esportes do Município do Prata.**
1.2. O preço dos materiais esportivos que serão registrados encontra-se em planilha anexa a este documento.
Empresa Contratada: **BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME** vencedora para os itens nºs: 01, 06, 08, 10, 11, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 32, 38 e 44, perfazendo o valor total de R$11.376,36 (onze mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Empresa Contratada: **FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** vencedora para os itens nºs: 03, 04, 05, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 24, 26, 36, 37, 39, 40 e 41, perfazendo o valor total de R$11.703,00 (onze mil setecentos e três reais).

Empresa Contratada: **JOSÉ SILVA MARQUES-ME** vencedora para os itens nºs: 31, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53 e 54, perfazendo o valor total de R$15.788,50 (quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Empresa Contratada: **LEONARDO OLIVEIRA RABELO-ME** vencedora para os itens nºs: 07, 15 e 33, perfazendo o valor total de R$5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2013 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinarios
* 428 - 02.08.04.27.811.0026.2075.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 429 - 02.08.04.27.811.0026.2075.3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços das Empresas nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades
7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2013 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 01 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DO PRATA
ANUAR ARANTES AMUI

Empresas:

_____
BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADO (CNPJ sob o nº 04.486.751/0001-10)
(itens nºs: 01, 06, 08, 10, 11, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 32, 38 e 44)

_____
FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO (CNPJ sob o nº 11.240.588/0001-77)
(itens nºs: 03, 04, 05, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 24, 26, 36, 37, 39, 40 e 41)

_____
JOSÉ SILVA MARQUES-ME
CONTRATADO (CNPJ sob o nº 38.590.915/0001-77)
(itens nºs: 31, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53 e 54)

_____
LEONARDO OLIVEIRA RABELO-ME
CONTRATADO (CNPJ sob o nº 07.276.274/0001-57)
(itens nºs: 07, 15 e 33)

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:BC8A1CE0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-MG

EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 164/2013; 165/2013; 166/2013 e 167/2013.
Processo Licitatório nº 137/2013 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 005/2013.Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atendimento ao Centro de Esporte e Lazer - CEL e das Praças de Esportes do Município.Contratante: Município de Prata – Contratada: **BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME** - R$11.376,36 (onze mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos); **FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - R$11.703,00 (onze mil setecentos e três reais); **JOSÉ SILVA MARQUES-ME** - R$15.788,50 (quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); **LEONARDO OLIVEIRA RABELO-ME** - R$5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).Valor Total Global: R$44.087,86 (quarenta e quatro mil oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).Ficando os itens nºs: 34 e 49, desertos e os

itens nºs: 02, 09, 20, 30, 35 e 50, fracassados.Vigência: 02/07/2013 a 31/12/2013 - data da publicação da Ata de Registro de Preços.Data da assinatura: 01/07/2013.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:9BCDB211

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-MG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2013 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 145/2013 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2013.Objeto: Aquisição de peças novas para manutenção corretiva do veículo Car/Caminhão/Basculante, marca/modelo Iveco/Eurocargo 230E24, ano/modelo 2009/2010, placa HLF-1557, a serviço do Departamento de Assistência Rural.Contratante: Município de Prata – Contratada: Curinga Caminhões Ltda.Valor total global: R$10.608,65 (dez mil seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.Data da Ratificação: 28/06/2013.Data da Assinatura: 28/06/2013.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:86FD70E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO SUPLEMENTAR 041/2013

***DECRETO Nº 41 /* 2013**

Abre Crédito Suplementar no valor que menciona e da outras providências.

O Senhor Luis Antônio Medeiros, Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas
Gerais, no uso de suas atribuicoes legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal
971/2011, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64, DECRETA:
Art. 1ø - Fica aberto o Credito Suplementar para reforco das verbas das seguintes dotacoes
orcamentarias:
02.005-Secretaria Municipal de Educacao
02.05.12.361.0025.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado 25.000,00
***SUB-TOTAL:* . 25.000,00**
***TOTAL GERAL:* . 25.000,00**
Art. 2ø - Constitui recurso para atender ao disposto no artigo anterior a anulacao parcial e/ou
total das seguintes dotacoes or‡amentarias:
02.005-Secretaria Municipal de Educacao
02.05.12.361.0025.2031.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), 25.000,00
***SUB-TOTAL:* . 25.000,00**
***TOTAL GERAL:* . 25.000,00**
Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.
Rodeiro, 01 de Julho de 2013.

LUIS ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Estavanato Guimarães
Código Identificador:1F22E060

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2013

A Prefeitura Municipal de Rodeiro torna público que o Consorcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por item para Sistema Registro de Preços para Compra de Medicamentos para os municípios consorciados, procedimento que se realizará às 08:00 horas do dia 12 de julho de 2013, na sede do SIMSAUDE,. O Edital poderá ser retirado na sede do SIMSAUDE na Rodovia Ubá/Juiz de Fora KM 06 Colônia Padre Damião Ubá-MG, ou solicitado via email licitacao@simsaude.mg.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (32) 3533-8301-no horário de 07h30min as 16h00min horas. Ubá, MG. Falar com a Pregoeira Maria Cristina Nascimento.

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:996D4949

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

GABINETE
LEI Nº 825 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI N°825/ 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Legislativo Municipal de RUBELITA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de RUBELITA, exercício de 2014, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2014, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2013-2017, e devem observar as seguintes estratégias:
I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4° - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I desta lei.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2014, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Programa -** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – **Atividade -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – **Projeto -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras transferências correntes;
4 - outras despesas correntes;
5 - investimentos;
6 - inversões financeiras;
7 - amortização da dívida; e
8 – outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2014;
II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
III – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2013.

§ 1° - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2° - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2014 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 23 de dezembro de 2014.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Cultura, Assistência Social, de Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar título de utilidade pública e declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2014 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes em nenhuma hipótese;

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:
I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2013, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013;
III – com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2013 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2013, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço de dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2014 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de RUBELITA, 01 de Julho de 2013.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:47347A2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento da Licitação Convite nº. 005/13, Processo nº. 115/13, julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na data de 26 de junho de 2013, cujo objeto é a contratação de um advogado para prestação de serviços de controle e fiscalização na arrecadação dos tributos municipais, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, tendo sido declarada vencedora por menor preço mensal a Sra. Hercília Andréa Sanches Faria; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 01 de julho de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:ED264EF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/13.

Objeto: Prestação de serviços de divulgação das ações da Prefeitura Municipal em veículos de comunicação. Contratadas: Revista Itabira Ltda. Valor: R$ 12.000,00. Empresa Jornalística Folha Popular Ltda. Valor: R$ 2.000,00. Fundamento Legal: artigo 25 caput da Lei 8666/93. Homologada em 01/07/13 por Leris Felisberto Braga. Santa Bárbara, 01/07/13.

A) LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:40057FE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 79/13

Menor preço Km rodado por rota. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Data do recebimento das propostas e documentos: 12/07/13 às 09:00, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro.O edital dessa licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras da Prefeitura. Santa Bárbara, 01/07/13.

A) CLÁUDIO ALVES BRAGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:BEB43537

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 034 PREGÃO 015

O Município de Santana dos Montes/MG através do Presidente da CPL torna público, que a data de abertura do Processo de n° 034/13, Pregão de n° 014/2013 será alterada para o dia 17/07/2013 às 09:00h. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Departamento Municipal de Licitação, situado na Rua José Teixeira de Araújo, nº 33, Centro, CEP 36430 000 Santana dos Montes - MG, Fone: (31) 3 726 1235.

Publicado por:
Edson dos Santos Gonçalves
Código Identificador:16E22CC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2013 - PROCESSO Nº. 036/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 054/2013

PROCESSO Nº.: 036/2013

MODALIDADE: Dispensa nº. 09/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Alércio Luiz Ferreira

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de imóvel destinado a instalação do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Santo Antônio do Monte, 29 de abril de 2013.

WILMAR DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:AB09876D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 090/2013 EDITAL Nº. 058/2013 - EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, MÓVEIS E OUTROS

Aviso de Licitação

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatorio, modalidade PREGÃO Presencial Nº 000058/2013 , tipo Menor Preço - Item referente a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos, móveis e outros, visando a manutenção de diversos setores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, atendendo as solicitações das Secretarias Municipais de Educação, Obras, Transportes, COMDEC, Meio Ambiente, Fazenda, Gabinete, Procuradoria, Assistência Social e Administração.

Entrega dos envelopes: Até 12/7/2013, às 13h00min.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.
Santo Antônio do Monte, 28 de junho de 2013.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:F03948A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 091/2013 EDITAL Nº. 059/2013 - IMPRESSOS

Aviso de Licitação

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatorio, modalidade PREGÃO Presencial Nº 000059/2013 , tipo Menor Preço - Global referente a aquisição de serviços gráficos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Entrega dos envelopes: Até 11/7/2013, às 16h30min.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.
Santo Antônio do Monte, 28 de junho de 2013.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C890EB26

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 092/2013 EDITAL Nº. 060/2013 - MATERIAIS EDUCACIONAIS

Aviso de Licitação

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatorio, modalidade PREGÃO Presencial Nº 000060/2013 , tipo Menor Preço - Item referente a registro de preços visando futura aquisição de materiais educacionais para atender alunos carentes dos centros municipais de educação infantil e escolas municipais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Entrega dos envelopes: Até 16/7/2013, até às 09:00 horas

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.
Santo Antônio do Monte, 28 de junho de 2013.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:8F9996DE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 093/2013 EDITAL Nº. 061/2013 - DIVISÓRIA

Aviso de Licitação

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatorio, modalidade PREGÃO Presencial Nº 000061/2013 , tipo Menor Preço - Item referente a aquisição de divisórias, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Entrega dos envelopes: Até 15/07/2013, às 13:00 horas

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.
Santo Antônio do Monte, 1 de julho de 2013.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:81AF30A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 1982 DE 27 DE JUNHO DE 2013

LEI Nº 1982 DE 27 DE JUNHO DE 2013

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do município de São João da Ponte-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.
Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Art. 4º - O beneficio eventual deve provê ações, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social, devendo atender aos seguintes princípios:
I - integração a rede de serviços socioassistenciais, respeitando e valorizando as necessidades básicas dos usuários;
II - ofertar provisão certa para enfrentar com eficiência (agilidade) e eficácia eventos incertos;
III – ratificação dos benefícios eventuais como política da assistência social e direito relativo à cidadania;
IV- proibição de subordinação à contribuição prévia e de vinculação a contrapartida;
V- garantir agilidade, qualidade nos serviços e prontidão nas respostas aos usuários cidadãos, bem como abrir espaço para manifestações e defesa de seus direitos.
VI - ampla divulgação dos critérios para sua concessão e garantia de igualdade de condições no acesso às informações.
Art. 5º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.
Art. 6º - São formas de benefícios eventuais:
I – Auxílio natalidade;
II – Auxílio-funeral;
III – Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.
Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.
Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
Art. 8º - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I - atenções necessárias ao nascituro;
II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso da morte da mãe; e
IV- outras providências que a administração do município considerar pertinente.
Art. 9º - O auxílio natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.
§1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§2º - Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.
§3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento e fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.
§4º - A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.
§5º - O benefício natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social.
Art. 10 - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
Art. 11 - O auxílio funeral, preferencialmente, deverá contemplar:
I - Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e
III - Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
Art. 12 – O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.
§1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§2º - Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.
§3º - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
§4º - O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.
§5º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
§6º - O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.
§7º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.
Art. 14 – Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
Art. 15 – Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
Art. 16 - Após a concessão do auxílio funeral, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

Art. 17 - Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.
Art. 18 – Para fins dessa lei, entende–se por situação de vulnerabilidade temporária advindas de risco, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, os seguintes incisos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Art. 19 – Para fins dessa lei, entende–se estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 20 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.
Art. 21 – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 22 - Fica o Gestor da Política Municipal da Assistência Social e o Chefe do Executivo Municipal responsáveis em autorizar a concessão dos benefícios.
Art. 23 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.
Art. 24 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.
Parágrafo Único - O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente.
Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte, 27 de Junho de 2013

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ylca Gonçalo Pereira
Código Identificador:6802715E

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 1983 DE 27 DE JUNHO DE 2013

LEI Nº 1983 DE 27 DE JUNHO DE 2013

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES RECONHECIDAS COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONCEDER SUBVENÇÕES, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do município de São João da Ponte-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 105, XVIII da Lei Orgânica Municipal, a celebrar convênio com as associações reconhecidas como utilidade pública municipal, relativo a concessões para cada uma delas, de subvenções no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano.
Artigo 2º - Os valores das subvenções acima representam o teto autorizado por esta lei, respeitadas as restrições do orçamento em vigor.
Artigo 3º - As subvenções destinam-se a atender as despesas de custeio das associações, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição dos valores ao Município, corrigidos monetariamente.
Art. 4º - Os recursos serão liberados mensalmente, após a assinatura dos Termos de Convênio;
Art. 5º - As entidades deverão prestar contas da subvenção recebida no prazo definido nos Termos de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal/Recibo, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
d) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;
Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Controle Interno do Município de São João da Ponte-MG, fiscalizará o cumprimento do previsto nesta Lei.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar, caso necessário.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte, 27 de junho de 2013

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ylca Gonçalo Pereira
Código Identificador:BF7F3183

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 046/2013

A PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna publico a **REVOGAÇÃO** do Proc. Licitatório n° 067/2013, Pregão Presencial N° 046/2013. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS**.Maiores informações poderão ser obtidas: pmsaojoaodaponte@gmail.com. ou no SL da CPL NA PREF. DE SÃO JOÃO DA PONTE

Publicado por:
Elilon Lopes de Abreu
Código Identificador:2520FC67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO TERMO DISPENSA Nº 06/2013

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, CNPJ 16.928.483/0001-29, torna publico A **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório N° 024/2013, Termo de Dispensa N° 06/2013, nos moldes do Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LEITE INATURA PARA ATENDER A FUMASA**, no valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), Produtor Rural:CARLOS ROBERTO DIAS, inscrita no**CPF: 915.459.006-04.

Publicado por:
Elilon Lopes de Abreu
Código Identificador:F80F9036

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049-2013

A PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna publico a realização do Proc. Licitatório n° 072/2013, Pregão Presencial N° 049/2013. Objeto: Contratação de serviço de capacitação dos profissionais da educação para atuação no programa Brasil Alfabetizado. Credenciamento 12/07/2013 as 09h00min Abertura das propostas 09h:15min, Maiores informações poderão ser obtidas: pmsaojoaodaponte@gmail.com. ou no SL da CPL DA PREF. DE SÃO JOÃO DA PONTE Praça Olimpio Campos, 128, B. das Pedras.

Publicado por:
Elilon Lopes de Abreu
Código Identificador:F41E0595

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2013

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Fábio Vieira - CNPJ: 11.699.260/0001-13 - R$ 6.469,80 (seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), licitante vencedora do processo licitatório nº 0179/2013, Pregão Eletrônico nº 0082/2013. São Lourenço, 21 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:712938EC

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2013

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0179/2013, Pregão Eletrônico nº 0082/2013, que tem como objeto: Aquisição de camisetas para formatura do PROERD. São Lourenço 21 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:D94A4440

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Extrato de Ratificação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Pregoeira ao Processo nº 0198/2013 – Pregão Eletrônico nº 0090/2013, que o declarou como LICITAÇÃO FRACASSADA. São Lourenço, 20 de Junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:378CBEB5

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 0003/2013

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Kadu Eventos e Promoções Ltda - CNPJ: 04.992.331/0001-06 - R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais), licitante vencedora do processo licitatório nº 0227/2013, Carta Convite nº 0003/2013. São Lourenço, 26 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:C3A0CB9E

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 0003/2013

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão Permanente de Licitações ao processo licitatório nº 0227/2013, Carta Convite nº 0003/2013, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração da bilheteria dos shows do evento denominado "Festa de Agosto 2013", com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros. São Lourenço 26 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:DA1FEED7

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2013

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa MedWay Log Comércio e Serviços LTDA - CNPJ: 11.735.488/0001-11- R$ 2.385,00 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais), licitante vencedora do processo licitatório nº 0203/2013, Pregão Eletrônico nº 0091/2013. São Lourenço, 26 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:1ACA3E32

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2013

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0203/2013, Pregão Eletrônico nº 0091/2013, que tem como objeto: Aquisição medicamento Lectrum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. São Lourenço 26 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:007AAC5D

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2013

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Espaço Vida Com. e Dist. de Produtos Nutricionais Ltda - CNPJ: 08.529.979/0001-00- R$ 6.356,00 (seis mil e trezentos e cinqüenta e seis reais), licitante vencedora do processo licitatório nº 0204/2013, Pregão Eletrônico nº 0092/2013. São Lourenço, 27 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:7C8FC078

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2013

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0204/2013, Pregão Eletrônico nº 0092/2013, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite nan sem lactose para atender a mandados judiciais. São Lourenço 27 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:CC544A5E

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Fernandes e Fernandes Lubrificantes Ltda - CNPJ: 04.238.970/0001-80 - R$ 23.096,00 (vinte e três mil e noventa e seis reais), Canedo Comércio e Representações Ltda – CNPJ: 13.169.585/0001-10 – R$ 22.352,66 (vinte e dois mil e trezentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos), licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0189/2013, Pregão Presencial nº 0032/2013. São Lourenço, 27 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:23A401F6

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0189/2013, Pregão Presencial nº 0032/2013, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Lourenço. São Lourenço 27 de junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:363FD07B

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO ATO REVOGATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2013

ATO REVOGATÓRIO

O Prefeito Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório nº 0032/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0013/2013, pelos motivos expostos e mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. São Lourenço, 26 de Junho de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:02257BD2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2013

SAAE de São Lourenço/MG – Aviso de Pregão Eletrônico nº. 004/2013, para aquisição de materiais para corte de água, hidrômetros e caixas protetoras de hidrômetros. Será realizado no dia 15/07/2013 às 13:30h. Edital na íntegra disponível pelo tel. (35) 3332-3600 ramal 03, ou e-mail: licitacoes2@saaesaolourenco.com.br e nos sites www.saaesaolourenco.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:F8152ECE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO 0020/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato de Adtivo Pregão n.º 0020/2012, Processo n.º 0814/2012. Aditivo contratual referente a 0,69 % do item LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, constante no processo supracitado, que corresponde ao valor de R$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) à empresa HENRIQUE MANDELO ME, referente a 10,52 % do item LOCAÇÃO DE TENDA 10x10 e LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUIMICO II, constante no processo supracitado, que corresponde ao valor de R$ 10.375, 00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais) à empresa R. DE S. ALVES Mcujo objeto trata-se de SERVICOS A SEREM PRESTADOS NA LOCACAO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS, DESTINADOS AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. São Sebastião do Paraíso, 05 de Junho de 2013

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Iolane Batista
Código Identificador:076634B7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO 0025/2013

Extrato de Adtivo Pregão n.º 0025/2013, Processo n.º 0404/2013. Aditivo contratual referente a aproximadamente 4,81 % do item COLEÇÃO CIRANDA ALUNOS 03 ANOS, constante no processo supracitado, que corresponde ao valor de R$ 15.000,00 quinze mil

reais) à empresa MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA, cujo objeto trata-se da AQUISICAO LIVROS DIDATICOS, COLECAO CIRANDA ALUNOS 03,04 E 05, DESTINADOS AOS PROFESSORES E ALUNOS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE ENSINO/APRENDIZAGEM DURANTE O ANO DE 2013, COM ENTREGA IMEDIATA. São Sebastião do Paraíso, 07 de Junho de 2013

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Iolane Batista
Código Identificador:A201743F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. **Termo de Ratificação.** Dispensa de Licitação nº 006/2013. A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Rêmolo Aloíse, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis federais nº 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998, ratifica o PRC nº 1237/2013 – Dispensa de Licitação nº 006/2013, com fulcro no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, o qual refere-se contratação de pessoa jurídica objetivando a realização de cirurgias de vitrectomia em 06 pacientes, em detrimento ao processo judicial nº 0124977-12.2012.8.13-0647, com fulcro no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, pelo período de 04 meses, segundo requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sendo contratado o Hospital Oftalmológico Ribeirão Preto Ltda-EPP, com sede na Avenida José Adolfo Bianco Molina, nº 2235, Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 14.024-210, portador do CNPJ Nº 02.663.943/0001-20, representado neste ato pelo Sr. Nilton Cláudio Tokunaga, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 088.345.368-19, RG nº 11.239.647 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco César nº 755, ap. 151, Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 14020-530, conforme parecer e informações constantes no processo. São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2013.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:9FF35D15

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO 042/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2012. TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DO PRAZO. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apresentações musicais, destinadas a atender as necessidades do Departamento de Cultura, por um período de 12 meses, com execução parcelada de acordo com as necessidades da administração, tendo início em 29/06/2013 e findando em 28/06/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratado: BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO.

REMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:F73D01AE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO 057/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de contrato. Pregão Presencial Nº 057/2013, Processo: 904/2013 - Objeto: – fornecimento de conjuntos de equipamentos semafóricos, materiais para reforma dos semáforos existentes, serviço de instalação e manutenção dos equipamentos adquiridos e serviço de manutenção e atualização de Software dos controladores existentes no Município . Vigência: 26 de junho de 2013 a 325 de junho de 2014. Contratado: Farol Sinalização Viária Ltda-ME , valor estimado R$285.000,0 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

RÊMOLO ALOÍSE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:1D91BB92

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREG 030/2013

Extrato de ata de registro de preço nº 013/2013. Pregão Presencial Nº 030/2013, Processo: 496/2013 - Objeto: – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de materiais em pintura viária, para atender as necessidades do departamento de transito, que integra as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014. Contratado: Global Sinalização de Transito Ltda , valor estimado R$304.400,00 (trezentos e quatro mil e quatrocentos reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

RÊMOLO ALOÍSE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:B9B6457D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CP 004/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Concorrência Pública nº 004/2012. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços de recuperação de vias públicas (rapa rapa), com fornecimento de massa asfáltica, conforme planilhla orçamentária, cronograma físico financeiro anexo ao processo, iniciando em 27/06/2013 e findando em 26/12/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratado: Cetenge Engenharia Ltda.

RÊMOLO ALOISE.
Prefeito Municipal. 27/06/2013.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:1DCF2D48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
O Município de Serra Azul de Minas, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o presente extrato. Objeto: aquisição de kits de uso exclusivo das escolinhas de futebol do AMERICA FUTEBOL CLUBE para atender as necessidades do setor de ESPORTES da prefeitura de Serra Azul de Minas. Favorecido: CLARICE DIAS ABRAHAO-ME. Valor: GLOBAL R$8.766,00(oito mil e setecentos e sessenta e seis reais). Serra Azul de Minas, 01 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:7294FA5F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 084/2013, Processo Licitatório n°062/2013. Inexigibilidade nº 003/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e a empresa CLARICE DIAS ABRAHAO-ME. OBJETO: aquisição de kits de uso exclusivo das escolinhas de futebol do AMERICA FUTEBOL CLUBE, VALOR DO CONTRATO: R$8.766,00(oito mil e setecentos e sessenta e seis reais). vigência:30 dias Serra Azul de Minas, 01 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:8F59717E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2013, Processo Licitatório n°052/2013. PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: aquisição de material fisioterápico para atender o setor de fisioterapia para atender o setor de fisioterapia, VALOR DO CONTRATO: R$1.594,80(um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2013.. Serra Azul de Minas 01 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:C865774C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2013

Contrato nº 078/2013, Processo Licitatório n°052/2013. PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e a empresa INSTITUTO ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA. OBJETO: aquisição de material fisioterápico para atender o setor de fisioterapia, VALOR DO CONTRATO: R$2.934,81(dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos). Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2013.. Serra Azul de Minas 01 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:5D404D93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº053/2013 ATA Nº 024/2013
Pregão Presencial nº 023/2013. PARTES: Município de Serra Azul de Minas e a empresa **JOSE REIS JUNIOR-ME**. valor Global da ATA: R$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais). OBJETO: Registrar Preço para eventual Aquisição de urnas mortuárias em atenção a lei nº 720/2013 destinada a atender famílias carentes do município de Serra Azul de Minas, solicitado pela secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL. ASSINATURA: 25 DE JUNHO 2013 vigência até o dia 25 DE JUNHO DE 2013 Serra Azul de Minas, 02 DE JULHO DE 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:2AB3B2D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 079/2013, Processo Licitatório n°054/2013. PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e a empresa FROES E FELIX LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEICULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, VALOR DO CONTRATO: R$9.250,00(nove mil e duzentos e cinqüenta reais). Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2013.. Serra Azul de Minas 02 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:8A67CE2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2013, Processo Licitatório n°055/2013. PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e o Sr. DOUGLAS CORREIA PEREIRA/ CARPINTEIRO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA DE PEDREIRO E CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, VALOR DO CONTRATO: R$7.000,00(sete mil reais). Vigência ate o dia 31 de outubro de 2013. Serra Azul de Minas 02 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:EF1FAB34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2013, Processo Licitatório n°055/2013. PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e o Sr. ADRIANO DO AMPARO OLIVEIRA/ PEDREIRO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA DE PEDREIRO E CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, VALOR DO CONTRATO: R$7.000,00(sete mil reais). Vigência ate o dia 31 de outubro de 2013. Serra Azul de Minas 02 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:A66B53C3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2013, Processo Licitatório n°056/2013. PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e o Sr. CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA/ MAESTRO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/REGENTE DE MUSICA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICIPIO, MINISTRANDO E COODENANDO A BANDA DE MUSICA LOCAL DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, VALOR DO CONTRATO: R$11.100,00(onze mil e cem reais). Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2013. Serra Azul de Minas 02 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:3894046E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 083/2013, Processo Licitatório n°058/2013. PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e a empresa AUTO CENTER ESTRADA REAL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL(GASOLINA COMUM) PARA ABASTECER O VEICULO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, VALOR DO CONTRATO: R$12.880,00(doze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2013. Serra Azul de Minas 02 de julho de 2013.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:25FC524F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013

Referente contratação de empresa(s) ou pessoa(s) física(s) para fornecimento de pedras e areia para serviços diversos desta Prefeitura durante o ano de 2013. Entrega dos envelopes até às 08:30 do dia 15/07/13. Abertura das propostas dia 15/07/13 às 09:00. Informações: (38) 35411369 ou: licitacao@serro.mg.gov.br.
ELIZÂNGELA ANDRADE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizangela Marcia Andrade
Código Identificador:0E031ABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°020-2013 DISPENSA N° 074_2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG-
EXTRATO DE CONTRATO
DA DISPENSA Nº 00074/2013- Objeto: locação de imóvel à Avenida Deputado Renato Azeredo, n° 1360, bairro Peró. Para atender o convênio celebrado entre o município de Três Corações e Estado de Minas Gerais - Secretaria Estadual de Segurança Pública, que tem por finalidade abrigar a 34° Delegacia Regional de Polícia Civil. - Contrato nº 00020/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x

. Com o valor total de **R$ 41.657,76, (Quarenta e Um Mil Seiscentos** e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 06 de março de 2013

TRÊS CORAÇÕES, 06 de março de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

_____
JOSÉ EDGARD PINTO PAIVA

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:A3FFD64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°056-2013 DISPENSA N° 077_2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG-
EXTRATO DE CONTRATO
DA DISPENSA Nº 00077/2013- Objeto: Locação de imóvel localizado nesta cidade, na Avenida Deputado Renato Azeredo, n° 1342 - bairro Peró. Para atender o convênio celebrado entre o município de
Três Corações e o Estado, através da Polícia Civil. -Contrato nº 00056/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **JOSÉ EDGARD PINTO PAIVA**. Com o valor total de **R$** 23.895,96, (Vinte e Tres Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 16 de março de 2013
TRÊS CORAÇÕES, 16 de março de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:E406555D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°095-2013 DISPENSA N° 077_2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG-
EXTRATO DE CONTRATO
DA DISPENSA Nº 00077/2013- Objeto: Locação de imóvel localizado nesta cidade, na Avenida Deputado Renato Azeredo, n° 1342 - bairro Peró. Para atender o convênio celebrado entre o município de Três Corações e o Estado, através da Polícia Civil. - Contrato nº 00095/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **OSWALDO HENRIQUE DE PAIVA RIBEIRO**. Com o valor total de **R$ 8.785,32 (Oito Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 16 de março de 2013
TRÊS CORAÇÕES, 16 de março de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:01FD970F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°096-2013 DISPENSA N° 077_2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO
DA DISPENSA Nº 00077/2013- Objeto: Locação de imóvel localizado nesta cidade, na Avenida Deputado Renato Azeredo, n° 1342 - bairro Peró. Para atender o convênio celebrado entre o município de Três Corações e o Estado, através da Polícia Civil. -Contrato nº 00096/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **RENATO REZENDE PAIVA**. Com o valor total de **R$ 2.459,88,** (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 16 de março de 2013
TRÊS CORAÇÕES, 16 de março de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:2BD56F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°101-2013 DISPENSA N° 074_2013

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 00074/2013- Objeto: locação de imóvel à Avenida Deputado Renato Azeredo, n° 1360, bairro Peró. Para atender o convênio celebrado entre o município de Três Corações e Estado de Minas Gerais - Secretaria Estadual de Segurança Pública, que tem por finalidade abrigar a 34° Delegacia Regional de Polícia Civil. -Contrato nº 00101/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x

. Com o valor total de **R$ 15.315,24, (Quinze Mil** Trezentos e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 16 de março de 2013
TRÊS CORAÇÕES, 16 de março de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

OSWALDO HENRIQUE DE PAIVA RIBEIRO

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:0D803DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°102-2013 DISPENSA N° 074_2013

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 00074/2013- Objeto: locação de imóvel à Avenida Deputado Renato Azeredo, n° 1360, bairro Peró. Para atender o convênio celebrado entre o município de Três Corações e Estado de Minas Gerais - Secretaria Estadual de Segurança Pública, que tem por finalidade abrigar a 34° Delegacia Regional de Polícia Civil. -Contrato nº 00102/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x

. Com o valor total de **R$ 4.288,20, (Quatro Mil Duzentos e Oitenta e**
Oito Reais e Vinte Centavos).

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 16 de março de 2013
TRÊS CORAÇÕES, 16 de março de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

RENATO REZENDE PAIVA

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:DA989033

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°163-2013 DISPENSA N° 058_2013

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 00058/2013- Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA TABELIÃO CASEMIRO AVELAR, 50, CENTRO -Contrato nº 00163/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **RONALDO IABRUD DOS SANTOS PEREIRA**. Com o valor total de **R$ 22.622,52, (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 08 de março de 2013
TRÊS CORAÇÕES, 08 de março de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:E2202607

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – CONCORRÊNCIA N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 766//2013. CONTRATO N.º 020/2013

Objeto: Concessão de uso sobre bem imóvel do patrimônio público municipal localizado na Rua Projetada, n.º 71, Bairro Santana, nesta cidade, com área total aproximada de 7.950 m2 (sete mil, novecentos e cinqüenta metros quadrados) e galpão de 1.460 m2 (um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o n.º 447, do livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda no Município de Três Pontas. Concedente: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Concessionário: Artflexíveis Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.692.395/0001-29. Data: 01/07/2013.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:8C4217A9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 060/2013 – PROCESSO Nº 835/2013

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR**

PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para ***Fornecimento e colocação de Vidros*.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 15 de julho de 2013, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS (MG), 01 DE JULHO DE 2013.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:D64AAEBB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2013 – PROCESSO Nº 1093/2013

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Oferta, para concessão de direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma gleba de terra, com 7.000 m² (sete mil metros quadrados) de área, localizada na região denominada como Quatis, Estrada Três Pontas – Boa Vista, Km 0, matriculado sob o nº 25.297, no livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda no Município de Três Pontas. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto aos membros da comissão podendo ser retirado mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda à sexta-feira; optando a requerente por cópia reprográfica, deverá ainda efetuar o pagamento das custas editalícias, correspondentes ao valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por lauda, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Divisão de Tributação. Informações pelo telefone (35) 3265-3605. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município, **no dia 02 de agosto de 2013, às 13 horas,** na sala de licitações. TRÊS PONTAS (MG), 01 DE JULHO DE 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:B033ACD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2013
De acordo com os dispositivos legais inseridos na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como diante dos pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitação do Município, ***HOMOLOGO*** o resultado da classificação constante da Ata do Pregão Presencial n.º 046/2013, datada de 21 (vinte e um) de junho de 2013, a favor da proponente **LUIZ RICARDO ANDRAUS - ME** para que produza os legais efeitos.

União de Minas, 21 de junho de 2013

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

DIULIANE QUEIROZ DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josilenny Leal da Silva
Código Identificador:6D582D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2013
De acordo com os dispositivos legais inseridos na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como diante dos pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitação do Município, ***HOMOLOGO*** o resultado da classificação constante da Ata do Pregão Presencial n.º 045/2013, datada de 28 (vinte e oito) de junho de 2013, em favor da empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, para que produza os legais efeitos.
União de Minas - MG, 28 de junho de 2013.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

DIULIANE QUEIROZ FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA QUEIROZ FREITAS
Secretária Municipal de Assist. Social

Publicado por:
Josilenny Leal da Silva
Código Identificador:C11675C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de União de Minas torna público que se acha aberta Licitação na modalidade Pregão presencial – Edital nº 051/2013, Contratação de veículos para o transporte escolar, recebimento de propostas e documentos de habilitação será no dia 15/07/ 2013, às 13:00 horas, na sede da Prefeitura, av. 5, nº 1.137 – União de Minas/MG. Informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (34) 3456-1900.

União de Minas, 01 de julho de 2013.

RAUL EVANGELISTA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Josilenny Leal da Silva
Código Identificador:F09932C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA

SECRETARIA DA FAZENDA/PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 0032/2013: Contratante: Município de Varzelândia – Contratada: – HLH Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 02.915.196/0001-70, valor: 140.400,00 – Prestação de serviços de assessoria com suporte técnico contábil/ Administrativo com sistema integrado – vigência: 12 meses – Varzelândia, 01 de julho de 2013.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:966ADD5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

O Município de Verdelândia/MG – torna público para conhecimento dos interessados a abertura dos seguintes processos:
Pregão Presencial: 025/2013 Objeto: Aquisição de Material Odontológico; com abertura no dia 12/07/2013 as 9:00h.
Pregão Presencial: 026/2013 Objeto: Aquisição de Material Instrumental Odontológico; com abertura no dia 15/07/2013 as 9:00h.
Pregão Presencial: 027/2013 Objeto: Aquisição de Material para Construção em Geral; com abertura no dia 17/07/2013 as 9:00h.
Solicitação de edital e esclarecimentos pelo e-mail: licitacaoverdelandia@hotmail.com

RAFAEL ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rafael Alves dos Santos
Código Identificador:D5C12BA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 097/2012

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº **097/2012**, firmado em **24/05/2013**, com a empresa **NUNES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**; Objeto: **prorrogação do prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias**; Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/1993; Processo Licitatório nº 025/2012 – Carta Convite nº 005/2012, homologado em 30/03/2012; Cobertura Orçamentária: Dotação Vigente do exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado, **Francisco Sales Nunes.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:3EA933C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 101/2012

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº **101/2012**, firmado em **14/05/2013**, com a empresa **C & M ASSESSORIA INFORMÁTICA LTDA**; Objeto: **prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses**; Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/1993; processo licitatório nº 039/2012, referente ao pregão nº 016/2012; Cobertura Orçamentária: Dotação Vigente do exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado, **Cleber Rodrigues dos Santos.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:203285FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 094/2012

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº **094/2012**, firmado em **24/06/2013**, com a empresa **COMINE CONSTRUTORA MINEIRA LTDA - EPP**; Objeto: **prorrogação do prazo de vigência contratual e do prazo execução da obra, em mais 10 (DEZ) MESES e acréscimo de 9,72% o que corresponde a R$ 136.543,70 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos);** Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/1993; PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2012, CONCORRÊNCIA Nº 001/2012, homologada pelo Prefeito Municipal em 02/05/2012; Cobertura Orçamentária: Dotação Vigente do exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado, **Renato Scalzo Cardoso.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:81D01BB3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO 085/2012

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº **085/2012**, firmado em **24/06/2013**, com a empresa **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA**; Objeto: **prorrogação do prazo de vigência contratual e do prazo execução da obra, em mais 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;** Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/1993; Processo Licitatório nº 032/2012 – Tomada de Preços nº 003/2012, Homologado em 24/04/2012; Cobertura Orçamentária: Dotação Vigente do exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado, **Rafaela Xhimene da Silva.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:3EDC8C59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 129/2012

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº **129/2012**, firmado em **11/05/2013**, com a empresa **SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA**; Objeto: **prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, OU ATÉ O CONSUMO DO SALDO EXISTENTE**; Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/1993; Processo Licitatório nº 046/2012 – Pregão Presencial nº 021/2012; Cobertura Orçamentária: Dotação Vigente do exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado, **Antônio Carlos Ribeiro.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:2578CFAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 131/2012

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº **131/2012**, firmado em **01/07/2013**, com a empresa **ELMO MENEZES DE FARIA-ME**; Objeto: **prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses**; Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/1993; Processo Licitatório nº 062/2012 – Pregão Presencial nº 030/2012; Cobertura Orçamentária: Dotação Vigente do exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado, **Elmo Menezes de Faria.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:3566479C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 130/2012

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº **130/2012**, firmado em **13/05/2013**, com a empresa **RIOCORE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**; Objeto: **prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses OU ATÉ O CONSUMO DO SALDO EXISTENTE**; Fundamento Legal: art. 57, da Lei nº 8.666/1993; Processo Licitatório nº 046/2012 – Pregão Presencial nº 021/2012; Cobertura Orçamentária: Dotação Vigente do exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado, **Diego de Oliveira Brizola da Rosa.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:099586A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2013 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2013

O Município de Vespasiano/MG torna público que no dia 12.07.2013, às 13:00 horas, será realizado no auditório da sede da prefeitura pela Comissão Permanente de Licitação o sorteio público referente à escolha dos membros que formarão a subcomissão técnica que avaliará as propostas técnicas do processo licitatório 052/2013 – concorrência pública 003/2013, cujo objeto se refere à contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade, conforme normas previstas no edital convocatório, estas em obediência a Lei 12.232/2010, podendo todos os interessados incluírem os seus nomes mediante requisição para a assessoria de impressa, o que deve se feito no setor de protocolo da prefeitura até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do sorteio.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:B0B9395C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2013

O Município de Vespasiano/MG torna público que a sessão pública referente ao processo licitatório 052/2013, concorrência pública 003/2013, cujo objeto se refere à contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade, inicialmente prevista para o dia 12.07.2013, às 09:00 horas, foi transferida para o dia 26.07.2013, também às 09:00 horas, podendo os interessados entregarem os envelopes na forma prevista no edital até essa data e horário.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:E42DFEDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013
CREDENCIAMENTO Nº 002/2013

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 28 de junho de 2.013, sendo credenciado o licitante ***MECANICA VILA NOVA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.167.901/0001-23, com sede na Praça Pedro José de Queiroz, nº 53, Loja A, Bairro São Pedro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, como vencedora dos itens constantes da tabela referenciada no item 19 do edital convocatório, nos preços nela estabelecidos, cuja finalidade é o credenciamento de empresa especializada prestadoras de serviços mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de São Francisco do Glória, com as especificações contidas no termo de referência, condições e exigências estabelecidas no Edital. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2.013.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:CCCDE301

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013
CREDENCIAMENTO Nº 002/2013

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 28 de junho de 2.013, sendo credenciado o ***MECANICA VILA NOVA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.167.901/0001-23, com sede na Praça Pedro José de Queiroz, nº 53, Loja A, Bairro São Pedro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, como vencedora dos itens constantes da tabela referenciada no item 19 do edital convocatório, nos preços nela estabelecidos, cuja finalidade é o credenciamento de empresa especializada prestadoras de serviços mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de São Francisco do Glória, com as especificações contidas no termo de referência, condições e exigências estabelecidas no Edital. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2.013.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:10426BE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a publicação do Contrato Administrativo vinculado ao Processo de Licitação nº 037/2013/Inexigibilidade 003/2013/Credenciamento nº 002/2013, cujo objeto é credenciamento de empresa especializada prestadoras de serviços mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de São Francisco do Glória. Contratante: *MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA*, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73. Contratado: ***MECANICA VILA NOVA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.167.901/0001-23, com sede na Praça Pedro José de Queiroz, nº 53, Loja A, Bairro São Pedro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: **GABINETE:** 02 001 04.122.0003 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 029; **ADMINISTRAÇÃO – CONVÊNIO COM PMMG:** 02 002 06.181.0005 0.009 – Manutenção do Convênio c/ a Polícia Militar, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 105; **EDUCAÇÃO – PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR** 02 003 12.361.0014 2.018 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 210; **SAÚDE – PROGRAMA TRANSPORTE DE DOENTES** 02 004 10.301.0008 2.041 –

Manutenção das Atividades de Saúde, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 308; **OBRAS – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS** 02 005 26.782.0013 2.036 – Manutenção de Estradas Vicinais, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 478; **ASSISTÊNCIA SOCIAL** 02 006 08.244.0015 2.052 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência. Social, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 495; **AGRICULTURA** 02 008 20.606.0012 2.076 – Manutenção das Atividades da Agricultura, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 618.

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2013.

NARA VAZ DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:43C71FD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação nº 056/2013
Pregão Presencial nº 044/2013

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, nomeada através da Portaria N.º 022, de 02 de janeiro de 2.013, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando que a proposta vantajosa para o Município de São Francisco do Glória nos autos do Processo de Licitação, adjudica as propostas do licitante **PNEUFACIL, AUTOCENTER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **11.964.579/0001-29**, com sede na Avenida Rio Bahia, nº 5410-A, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, como vencedora do **Lote 001, 002 e 003**, no valor de **R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais),** cujo objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 28 de junho de 2013, sendo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, com as especificações contidas no termo de referência, condições e exigências estabelecidas no Edital. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.
São Francisco do Glória, 28 de junho de 2.013.

NARA VAZ DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:445DB440

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2.013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2.013

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 28 de junho de 2.013, sendo vencedor o licitante **PNEUFACIL, AUTOCENTER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **11.964.579/0001-29**, com sede na Avenida Rio Bahia, nº 5410-A, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, como vencedora do **Lote 001, 002 e 003**, no valor de **R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais),** cuja finalidade é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, com as especificações contidas no termo de referência, condições e exigências estabelecidas no Edital. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2.013.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:95B8722F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a publicação do Contrato Administrativo vinculado ao Processo de Licitação nº 056/2013/Pregão Presencial nº 044/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória. Contratante: *MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA*, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91. Contratado: **PNEUFACIL, AUTOCENTER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.964.579/0001-29, com sede na Avenida Rio Bahia, nº 5410-A, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02 001 04.122.0003 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 029; **ADMINISTRAÇÃO – CONVÊNIO COM PMMG:** 02 002 06.181.0005 0.009 – Manutenção do Convênio c/ a Polícia Militar, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 105; **EDUCAÇÃO – PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR** 02 003 12.361.0014 2.018 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 210; SAÚDE – **PROGRAMA TRANSPORTE DE DOENTES** 02 004 10.301.0008 2.041 – Manutenção das Atividades de Saúde, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 308; **OBRAS – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS** 02 005 26.782.0013 2.036 – Manutenção de Estradas Vicinais, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 478**; ASSISTÊNCIA SOCIAL** 02 006 08.244.0015 2.052 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência. Social, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 495; **AGRICULTURA** 02 008 20.606.0012 2.076 – Manutenção das Atividades da Agricultura, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 618.

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2013.

NARA VAZ DE SOUZA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:025E0AF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a publicação do Contrato Administrativo vinculado ao Processo de Licitação nº 037/2013/Inexigibilidade 003/2013/Credenciamento nº

002/2013, cujo objeto é credenciamento de empresa especializada prestadoras de serviços mecânicos destinados à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de São Francisco do Glória. Contratante: *MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA*, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73. Contratado: ***PNEUFACIL, AUTOCENTER - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.964.579/0001-29, com sede na Avenida Rio Bahia, nº 5410-A, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: **GABINETE:** 02 001 04.122.0003 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 029; **ADMINISTRAÇÃO – CONVÊNIO COM PMMG:** 02 002 06.181.0005 0.009 – Manutenção do Convênio c/ a Polícia Militar, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 105; EDUCAÇÃO – PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR 02 003 12.361.0014 2.018 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 210; SAÚDE – PROGRAMA TRANSPORTE DE DOENTES 02 004 10.301.0008 2.041 – Manutenção das Atividades de Saúde, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 308; OBRAS – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS 02 005 26.782.0013 2.036 – Manutenção de Estradas Vicinais, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 478; ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 006 08.244.0015 2.052 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência. Social, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 495; AGRICULTURA 02 008 20.606.0012 2.076 – Manutenção das Atividades da Agricultura, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 618.

São Francisco do Glória, 28 de junho de 2013.

NARA VAZ DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:F12C879B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Pregoeira do Município de São Francisco do Glória no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei torna público a RETIFICAÇÃO da matéria registrada sobre o código **A7A7AF9D,** onde se lê: prestação de serviços de máquinas pesadas, leia-se prestação de serviços de fretes e carretos no transporte de saibros.

São Francisco do Glória, 01 de Julho de 2.013.

NARA VAZ DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:24E27431

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Pregoeira do Município de São Francisco do Glória no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei torna público a RETIFICAÇÃO da matéria registrada sobre o código **B9B29A7C,** onde se lê: Processo de Licitação nº 069/2013/Pregão Presencial n° 053/2013, leia-se Processo de Licitação nº 072/2013/Pregão Presencial n° 056/2013.

São Francisco do Glória, 01 de Julho de 2.013.

NARA VAZ DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:DB16E4BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Pregoeira do Município de São Francisco do Glória no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei torna público a RETIFICAÇÃO da matéria registrada sobre o código **97D02B4F,** onde se lê: Processo de Licitação nº 070/2013/Pregão Presencial n° 054/2013, leia-se Processo de Licitação nº 073/2013/Pregão Presencial n° 057/2013.

São Francisco do Glória, 01 de Julho de 2.013.

NARA VAZ DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:76B8FB9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, torna público a retificação/republicação do Edital Convocatório referente ao Processo de Licitalçao nº 068/2013/Leilão Público nº 002/2013, que passa a ter a seguinte redação:

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2.013
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2.013
TIPO: MAIOR PREÇO POR LANCE
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão Prefeitura Municipal, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, licitação na modalidade ***LEILÃO PÚBLICO***, às 14hs00min do dia 29 de julho de 2.013, nos termos e condições estabelecidas neste edital.
1 - DO OBJETO
1.1 - Serão leiloados 04 (Quatro) lotes, sendo três veículos oficiais de diversas marcas e modelos e um de sucata, que se encontram relacionados no Anexo I, deste Edital.
1.2 - O estado e as condições dos lotes objeto do presente Edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.
2 – DO LOCAL DE VISITAÇÃO
2.1 - A visitação dos veículos poderá ser feita até o dia 27 de julho de 2.013, no horário de 08hs00min às 17hs00min e no dia 29 de julho de 2.013 até as 14h00m, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, situada na Rua Izaias Varela Azevedo, s/nº, Centro, na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.
2.2 – É permitida a avaliação visual dos lotes e sendo permitido o manuseio e experimentação, somente nas dependências do Parque de Exposições, acompanhado de responsável, previamente indicado pela Administração Pública.
2.2.1 – Todo dano causado por imprudência, negligencia e imperícia do licitante concorrente será de sua inteira responsabilidade por qualquer ônus decorrente.
3 - DA PARTICIPAÇÃO
3.1 - Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, devidamente credenciados (Termo de Credenciamento), com cópia dos seguintes documentos:

• Pessoa Física:

• Registro Geral;
• CPF;
• Comprovante de residência.

• Pessoa Jurídica:

• Contrato Social;
• CNPJ;
• RG e CPF do representante.

4 - DO PROCESSAMENTO

4.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória.

4.2 - A comissão caberá resolver os casos omissos.

4.3 - O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - A alienação do bem se dará pela venda em leilão, cujo critério de julgamento será o maior por lance, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior o valor da avaliação.

5.1.1 - Caso os lances não atinjam o valor da avaliação do bem, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, alienar o bem a preços menores.

5.1.2 - O presente leilão terá como base o laudo de avaliação de bem móvel, firmado pela comissão de avaliação do bem.

5.1.3 - Os lances serão oferecidos a partir do preço mínimo da(s) avaliação(ões), considerando-se vencedor aquele que houver apresentado maior oferta, sendo que na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (Um ponto percentual) do valor do bem ou ainda outro critério a ser adotado pelo Leiloeiro.

5.2 – Os veículos, objeto deste leilão, serão alienados do jeito em que se encontram, isentando a Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória de qualquer ônus de multas de trânsito e outros encargos sobre os veículos a serem alienados.

5.3 - Será de responsabilidade do arrematante, o pagamento do seguro obrigatório – DPVAT e demais despesas caso este não tenha sido quitado pelo Município de São Francisco do Glória.

5.4 - O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

5.5 - A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital

6 - PAGAMENTOS DOS LOTES

6.1 - O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro "ad hoc", após a finalização de cada lote, com as seguintes opções:

6.1.1 - 100% (cem por cento) do valor da arrematação, à vista, no dia da realização do leilão ou;

6.1.2 - 20% (vinte por cento), do valor da arrematação, a título de "ARRAS" (sinal), à vista, no dia da realização do leilão, e 80% (oitenta por cento), até dia 05 de agosto de 2.013, garantido através de cheque nominal ao Município de São Francisco do Glória.

6.2 – Mediante comprovação do pagamento integral do bem arrematado, o leiloeiro "*ad hoc*" emitirá para cada lote leiloado, uma Nota de Arrematação, contendo:

• data de emissão que deve ser a mesma do leilão;
• nome e endereço completo do arrematante, CPF/CNPJ, identidade;
• nº do leilão e do lote arrematado;
• marca/modelo do veículo, ano fabricação e modelo;
• nº do chassis.

6.3 – Caso o arrematante não promova o restante do pagamento até o dia 05 de agosto de 2.013, será considerada anulada a aquisição do bem, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e perderá, em favor da Fazenda Pública Municipal, o valor de 20% (vinte por cento), pago a título de "ARRAS" (sinal).

6.4 - O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro, até o 3º (Terceiro) dia útil após a realização do leilão, cédula de identidade e CPF para pessoa física ou CNPJ para pessoa jurídica, juntamente com indicação do endereço do arrematante juntamente com os comprovantes de pagamentos, devidamente quitado, para emissão da respectiva Nota de Arrematação.

7 - DA RETIRADA DOS BENS

7.1 - A liberação do Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente e do bem ocorrerá a partir do 3º (terceiro) dia útil, a contar da data do pagamento do bem.

7.2 - Os bens arrematados deverão ser retirados do local do leilão até o dia 10 de agosto de 2.013, no horário de 08hs00min as 17hs00min.

7.3 - A partir do dia 11/08/2013, sem que ocorra a retirada do(s) lote(s), o arrematante será considerado "DESISTENTE", independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, os quais serão reincorporados ao Patrimônio do Município de São Francisco do Glória.

7.4 – O(s) bem(ns) arrematado(s) não poderá(ao) ser recuperado(s) ou consertado(s) no local do leilão.

7.5 - Para efetuar a transferência de propriedade do veículo arrematado será exigida a apresentação da Nota de Arrematação, cópia do edital e da Declaração de Alienação, sem prejuízo das providências administrativas a cargo do Órgão de Trânsito.

8 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1-Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

8.2-Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3-Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

8..4-A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de três dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

Habilitação ou inabilitação;

Anulação ou revogação da licitação.

8.6 – Os recursos previstos no subitem 8.5 letra "a" e "b" terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público.

8.7 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de três dias.

8.8 - O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666, devendo recolher multa de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além do impedimento de participar dos leilões do Município de São Francisco do Glória pelo prazo de três anos.

9 – DAS INFORMAÇÕES

9.1 – Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 17hs00min ou pelo telefone (0xx32) 3754-1150.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O(s) bem(ns) arrematado(s) não gera(m) crédito(s) do ICMS.

10.2 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência de arrematação.

10.3 - A data contida no recibo de venda dos veículos objeto deste leilão é inalterável.

10.3.1 - Nas hipóteses de extravio, rasura ou qualquer outro motivo em que seja necessária a expedição de 2ª (segunda) via, poderá, mediante solicitação do interessado e atendimento dos prazos e procedimentos, em vigor, ser expedido novo documento com a manutenção de todos os dados constantes do recibo original, inclusive a data, a qual será a mesma constante na Declaração de Alienação.

10.4 - Todos os bens serão leiloados e entregues no estado de conservação em que se encontra que se presume ser de pleno conhecimento dos licitantes, aos quais é franqueada a vistoria dos lotes.

10.4.1 – Ainda, as despesas e obrigações existentes dos bens correrão por conta do arrematante, isentando o Município de São Francisco de qualquer ônus decorrente.

10.5 – O Município de São Francisco do Glória não se responsabiliza pelo licenciamento/emplacamento dos veículos leiloados, junto ao órgão de trânsito.

10.6 - As despesas de transporte e retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) correrão por conta do(s) arrematante(s).

10.7 - Os bens arrematados e pagos em cheque, somente serão liberados após a compensação dos mesmos.
10.8 - Os arrematantes terão prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do recibo (CRV), para efetuarem a transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) junto ao órgão de trânsito, conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito.
10.9 - Considerar-se-á terminada a sessão do leilão após o prazo fixado neste instrumento convocatório.
10.10 - Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos do município de São Francisco do Glória não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.
10.11 - Na realização do leilão os bens serão apregoados lote por lote, na ordem estabelecida no Anexo I deste edital, com a presença indispensável do leiloeiro.
10.12 - Aplicam-se a esta alienação os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
10.13 - A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irretratável aceitação dos termos deste edital e de seus anexos.
10.14 - O Município de São Francisco do Glória se reserva o direito de alterar o presente Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie.
10.15 - Os bens serão leiloados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente, não havendo qualquer responsabilidade por parte do Município de São Francisco do Glória a quem de direito.
10.16 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 08hs00min as 17hs00min no endereço supra citado.
São Francisco do Glória, 24 de junho de 2.013.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

NARA VAZ DE SOUZA
Presidente

MARIA JOSÉ PEDROSA
Secretário

ARIELE PEDROSA
Membro

ANEXO I - LOTES

LOTE 001 - FIAT/UNO MILLE FIRE, com capacidade de 05 L, 055CV de potência, da cor branca, ano 2002, modelo 2002, com Chassi nº 9BD15822524368602, Placa HMM-8094, combustível Gasolina, avaliado em R$5.000,00 (Cinco mil reais).

LOTE 005 - VW/Kombi Fechada, com capacidade de 1,0T, 61 CV de potencia, da cor branca, ano fabricação 2005, modelo 2006, com Chassi 9BWGB07X26P003967, Placa HMN-4322, combustível gasolina, avaliado em R$6.000,00 (Seis mil reais).

LOTE 003 – KIA BESTA AMBULÂNCIA, com capacidade de 0,0T/082 CV de potência, da cor branca, ano 1998, modelo 1998, com Chassi nº KNFTRB112W6541453, Placa HMM-2174, combustível Diesel, avaliado em R$3.000,00 (Três mil reais).

LOTE 004 – Sucata em geral, avaliado em R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem pelo presente termo de credenciamento, CREDENCIAR a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, na modalidade LEILÃO nº 02/2013, para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não possui em meu nome qualquer impedimento para participar do certame.

São Francisco do Glória, ___ DE _____ DE 2.013.
Local e Data

_____
Declarante

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:FD9E57E3

